

ATA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmaoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Maria Helena Mallmann. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Dr. Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Processo: AIRR - 216-61.2011.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valtom Doria Pessoa, Agravado(s): CRISTIANE PORTO SANTOS, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: ED-AIRR - 105-40.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): MARCELO VERONEZ, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sr^a Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Designado Relator do Recurso de Revista o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ED-AIRR - 391-28.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Denner Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Denner Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): ANTONIO ASSUINO, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sr^a Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Designado Relator do Recurso de Revista o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: ED-AIRR - 774-93.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Embargado(a): LUZIA ANTONIA ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Sr^a Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Designado Relator do Recurso de Revista o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 100-94.2011.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): BRAZ DONIZETE RODRIGUES, Advogado: Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 188-42.2013.5.06.0261 da 6a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A., Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Agravado(s): AMARO ALVES DE BARROS, Advogado: Sandra Maria de Albuquerque Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 217-31.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOELI PINHEIRO DE LIMA, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Cândida Vítor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 291-30.2010.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MOINHO GLOBO ALIMENTOS S.A., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): JULIANA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Alceu José Bermejo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTANÓPOLIS, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 291-80.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): LUAN DEIVSON SILVA CAVALCANTE, Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): A & M SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Erika Maria de Miranda Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 382-92.2015.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POPMED MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Thayane Albuquerque Pessoa de Lima, Agravado(s): KELLE BATISTA SOUTO, Advogado: Christopher Camelo Dias, Decisão: por, unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 391-76.2014.5.23.0008 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): DIRCE DA NÓBREGA ALBINO, Advogada: Darci Ines Jager Perego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 415-74.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): PRISCILA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Wilton Batista Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário.; Processo: AIRR - 510-43.2013.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Maria de Fátima Lima Vasconcelos, Agravado(s): CRISTIANO FONTES PASSOS, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 524-41.2013.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDERSON CLEYTON ALVES DO MONTE, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Recorrido(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Cláudia Mariana Moreira Lins, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Sousa Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO" por contrariedade à Súmula nº 331, IV e V, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA - pelas verbas trabalhistas devidas ao autor e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada como entender de direito.; Processo: AIRR - 549-90.2014.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Celia Batista Rodrigues, Agravado(s): ÉDER AUGUSTO DE SOUSA BARROS, Advogado: Leônidas Furtado Braga Filho, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 729-44.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Thania Rodrigues Serra, Agravado(s): MARIA ISA DE SOUZA, Advogado: Daisson Andrei Marcante,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 733-84.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 772-92.2014.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): IRACEMA GOMES BRABO, Advogada: Evelyne Naves Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 786-38.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LETÍCIA MARQUES DE DEUS, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA. - CENECT E OUTRO, Advogado: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 870-03.2010.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): JUAREZ FRANZINI, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 913-98.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): LEONARDO FERREIRA QUINTANILHA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a invalidação dos cartões de ponto pelo único fato de terem sido apresentados sem assinatura, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para reanálise do recurso ordinário da reclamada, quanto à condenação no pagamento de horas extraordinárias e reflexos, como entender de direito.; Processo: AIRR - 990-02.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADRIANO DE SANTANA PACHECO, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1017-83.2010.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MARIO ADRIANO PACHECO PEREIRA, Advogada: Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC.; Processo: AIRR - 1183-32.2013.5.23.0051 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIAS LEMES DA SILVA, Advogado: Gilmar Bento de Sales, Agravado(s): BARTIRA AGROPECUÁRIA S.A., Advogado: Bruno Mendes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1242-68.2010.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de LUCIANO JOSÉ POLIDORO VIDAL, Advogada: Márcia Efigênia da Silva Castro, Agravado(s): MAIA TURBO DIESEL LTDA. E OUTRA, Advogado: Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): HIDRAUL TURBO CAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1301-54.2013.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): POSTO BOM JESUS COMERCIO SERVICOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, Agravado(s): CARLOS JONATHAN FERREIRA PEREIRA, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1323-85.2014.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): WILSON FERNANDES MACIEL, Advogado: Warley Nunes Borges, Advogado: Daniel Mello Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE MATO GROSSO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1377-21.2012.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Annamélia Mendes Brandão, Advogado:

Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): CRISTIELA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1618-20.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1655-95.2014.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1829-28.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VERA LÚCIA DO LINO, Advogado: Murilo Paschoal de Souza, Recorrido(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto tema "NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão regional de fls. 706/707 - numeração eletrônica -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame das questões trazidas nos embargos de declaração da reclamante, nos termos da fundamentação supra, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais pedidos.; Processo: AIRR - 2113-88.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Agravado(s): AGROPECUÁRIA LUCINHA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2464-67.2014.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVO NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA., Advogado: Luís Artur Lima Marques, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO VIVEIROS DA SILVA, Advogado: Wagner Bastos Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2555-38.2014.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Pedro Ivo Klug, Agravado(s): ROSITA LINGNER, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10233-16.2013.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): JOÃO DE CASTRO E SILVA, Advogado: Deusdedith Freire Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 11021-87.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): MÁRCIO RIBEIRO, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 80035-98.2014.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): OLIVAN BATISTA DE SOUSA, Advogado: Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 103600-10.2007.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Marlos Bulhões Carvalho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Agravado(s): SERGISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Lícia Alves Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada - FUNDAÇÃO RENASCER e não conhecer do recurso de revista adesivo da primeira reclamada - SERGISERV.; Processo: AIRR - 104900-77.2010.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE MARTINS DE MELO, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Amauri Lírio Ribeiro

Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 120300-83.2008.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): BRASIL FERROVIAS S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aline Gomes Nogueira, Recorrido(s): MARIA CECÍLIA PERSONINI DA SILVA, Advogado: Rita Mara Miranda, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR e RR - 163100-76.2009.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO FERNANDES, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., , Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPOSTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s) e Recorrido(s): CET-LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A. e Outro, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Intervalo Intra jornada. Concessão no início e ao final da jornada", por contrariedade à Súmula nº 437, e "VERBAS VINCENDAS", por violação do artigo 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de 15 minutos, como hora extraordinária, com adicional de 50% e reflexos previstos em lei, em cada jornada de seis horas, ou de 1 hora, quando a jornada for superior a seis horas, em decorrência da supressão do intervalo intra jornada; e incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extraordinárias, enquanto perdurar a situação de fato, com os reflexos decorrentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: RR - 175600-09.2009.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, , Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco reclamado apenas quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos interstícios de promoções, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Sindicato.; Processo: RR - 4-60.2012.5.05.0193 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA PENHA S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE SANTANA RIBEIRO, Advogada: Crisnanda Tedesco Marques, Recorrido(s): TEX TRANSPORTE DE ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Emanuel Alves de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO" e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 e violação ao art. 7º, XV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título (horas extras), sem a observância do critério mês a mês e limitar a condenação ao pagamento, em dobro, pelo trabalho prestado aos domingos, correspondente a um domingo efetivamente trabalhado a cada período de sete semanas.; Processo: RR - 11-96.2013.5.12.0007 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA TEREZINHA DE LIMA COSTA, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): LUIZ NUNES PEREIRA, Advogado: Bruno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 13-43.2014.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCAS ERIVELTON DE AQUINO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Drausio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo:

RR - 31-88.2013.5.05.0005 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Recorrido(s): DIOGENES DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO", por violação ao artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo à supressão do intervalo intrajornada.; Processo: AIRR - 35-49.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGELO FREDERICO GAVOTI VEROSPI, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CASTORINO DA COSTA, Advogada: Laura Esposa Gomez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 42-40.2014.5.23.0116 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Recorrido(s): ROSINEIDE XAVIER DE FARIAS, Advogado: Ronaldo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 84-55.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO FERREIRA DE MORAES, Advogado: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): CARMEN VELASQUES DA COSTA - ME, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 89-43.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE REFRIGERANTES BRAHMA SKOL - CRBS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALEXANDRE LEMOS GUIMARÃES, Advogado: Sabrina Rodrigues Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 109-32.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Recorrido(s): GENESSI VIEIRA GALBARI, Advogado: André Ângelo Masson, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 156-06.2014.5.23.0107 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NOROESTE DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Fábio Luís de Mello Oliveira, Recorrido(s): CLECIO DE MATOS PEREIRA, Advogado: José Israel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, para que prossiga o julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, no que se refere ao tema não conhecido.; Processo: RR - 165-07.2013.5.04.0341 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogado: Airton Paulo Kaiser, Recorrido(s): EVERTON CRISTIANO GIEHL, Advogado: Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 219 DO TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 195-35.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NIVALDO DA SILVA, Advogado: Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Evanir Claret Bueno, Recorrido(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. NORMA COLETIVA. SÚMULA 437/I E II/TST" e "ESCALA 12 X 36. EXISTÊNCIA DE DOBRAS. INVALIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85/TST", por contrariedade à Súmula 437 do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária, com adicional de 50% e reflexos, nos dias em que o intervalo intrajornada não foi integralmente concedido, e de horas extras a partir da 8ª hora diária e da 44ª semanal, com os respectivos reflexos legais, restabelecendo a sentença quanto aos referidos temas.; Processo: RR - 225-10.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCO ANTONIO KEGLES TORRES, Advogado: Brenda Resende Alves,

Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as diferenças salariais deferidas a título de CTVA reflitam nas parcelas de APIP convertidas em espécie.; Processo: AIRR - 239-26.2013.5.14.0004 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Agravado(s): RICHARD CLAYTON AUGUSTO DA COSTA, Advogado: Sebastião Uendel Galvão Roberto, Agravado(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 242-94.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Eduardo Hizume, Agravado(s): VOLNEY VERGÍNIO DE MELO, Advogado: Grazielle Barcelos, Agravado(s): MAFERSA SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogada: Lilian Aparecida Fava, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA. - COONAT, , Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 249-12.2014.5.04.0102 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALU - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dario Abraão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Recorrido(s): JADEL RODRIGUES DIAS, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 253-57.2014.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANDRÉIA NEVES AZEVEDO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 279-40.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIOVANY VIRGILIO SIMÕES, Advogada: Josiane Cristina Linhares Giacomini, Advogado: André Luiz Martino Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 294-64.2013.5.15.0160 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marco Antônio de Oliveira Duarte, Recorrido(s): DANIEL LEONEL JÚNIOR, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MOTORISTA DE CAMINHÃO. PERNOITE NO VEÍCULO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento de indenização por danos morais. Fica prejudicada a análise do recurso no tocante aos juros de mora e à correção.; Processo: RR - 298-76.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Recorrido(s): ANA PAULA NOGUEIRA FRANCO, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "procuração - fotocópia não autenticada - pessoa jurídica de direito público", por contrariedade à OJ nº 134 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamada como entender de direito.; Processo: RR - 325-66.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON SALGUEIRO DA COSTA, Advogado: Guilherme Apolinário Aragão, Recorrido(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Fernanda Rosa Cardoso Silva, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 425-69.2014.5.02.0482 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GONÇALO JOSÉ DE SOUSA FILHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): R P A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 437-

54.2014.5.06.0391 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ENILSON ALVES GOMES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 445-84.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): RAFAEL ALVES DE CARVALHO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 461-49.2011.5.15.0064 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 498-23.2010.5.15.0093 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simar Oliveira Martins, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 570-60.2014.5.06.0015 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 575-17.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): ANA LUCIA PEREIRA DO SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 584-70.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): IDALINA MARIA DOS ANJOS NETA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 585-66.2013.5.03.0041 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): DARCI MENDES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 587-10.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro Coradini, Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): MÁRCIA BEYLER DA ROCHA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 611-53.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 612-88.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDEMIR VIANA DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 625-98.2014.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAIANE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Agravado(s): COMÉRCIO DIGITAL BF LTDA., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 650-50.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,

Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Leonardo Sobral Santos, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Agravado(s): MARIA OLAIDE DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 669-25.2010.5.04.0371 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): METALÚRGICA AÇOREAL LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): NILTON SILVEIRA DE ÁVILA, Advogado: Márcia Alves de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula 219 do TST; "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO."SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL". IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 685-94.2012.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO TECAM - TECNOLOGIA AMBIENTAL, Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): ARNALDO MENDES DA SILVA, Advogado: Lucinéia Cristina Martins Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 690-83.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): MESSIAS EDIVINO DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogada: Solange Pedroza, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 693-95.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Agravado(s): CYNTHIA APARECIDA BOSSLE DE CHAVES, Advogada: Viviane Bortolon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 704-07.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LUAN SOUSA SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 714-64.2011.5.07.0030 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): AURELIO BANDEIRA DOS SANTOS NETO E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 730-18.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): FABIANA INEZ RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Maurício Matielo Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adicional de insalubridade", por violação do artigo 190 da CLT, e "Honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e o pagamento dos honorários advocatícios. Invertem-se os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (despesa a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST).; Processo: AIRR - 732-87.2011.5.01.0245 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): VALDINEI DA SILVA BARBOSA, Advogado: Sylvio Roberto Baldi, Agravado(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Advogado: Luciana Gaspar Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 733-33.2012.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS DE MORAIS BRITO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n. 60 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno relativo ao período trabalhado das 5h às 6h da manhã, em prorrogação à jornada noturna iniciada 0h (meia-noite) ou antes, no percentual fixado em acordo coletivo, bem como ao pagamento dos reflexos

legais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno José Silvestre de Barros, patrono do(s) Recorrente(s). Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: AIRR - 748-23.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Lilian Fátima Moro Novak, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): MARIANA LINHARES WATERKEMPER E OUTRO, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 774-54.2013.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PLANO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS. REDUÇÃO SALARIAL. ADESÃO VOLUNTÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar o expediente utilizado pelo empregador na implantação do seu novo plano de funções, relativa às chamadas FGs, excluindo da condenação as obrigações de não fazer relativas às funções gratificadas, o pagamento das diferenças salariais a ela vinculadas, com os seus devidos reflexos, bem como a concessão de tutela antecipada. Em face do provimento do recurso de revista do reclamado, inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Jairo Waisros. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jairo Waisros, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.; Processo: RR - 775-78.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODRIGO SANTOS ROCHA, Advogada: Adriana Cláudia Cano, Recorrido(s): CORD BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS PARA PNEUMÁTICOS LTDA., Advogado: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n. 60 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu diferenças de adicional noturno e reflexos salariais postulados. Processo: AIRR - 799-90.2012.5.01.0512 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DO ALMO, Advogado: Marco Antônio Siqueira da Silva, Agravado(s): SANES SERVICE SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 830-08.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO DE FARIA ESCOLA - ME, Advogado: Fabrício Henrique de Souza, Recorrido(s): FABIO LEONARDI, Advogado: Cláudio Tortamano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DA CTPS", por violação ao artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; Processo: RR - 840-52.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Recorrido(s): VANINI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Gisela Pinheiro de Souza Daou, Advogado: François Youssef Daou, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Revista em Pertences do Empregado. Dano Moral", por violação do artigo 186 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante dispensada do recolhimento das custas processuais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita nesta oportunidade.; Processo: AIRR - 871-50.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELY CONCEIÇÃO XAVIER DE LIMA, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR -

879-39.2013.5.11.0351 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procurador: Rociney Goes Gomes de Melo, Agravado(s): ARILTON CAVALCANTE, , Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 899-03.2012.5.15.0012 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOÃO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 902-53.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Adriano Ávila Furiati, Agravado(s): JAQUELINE CARVALHO ROCHA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 919-34.2010.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALBERTO BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Rogério de Avelar, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávio Jacó Chekerdemian, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 921-88.2013.5.11.0351 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): AMAURY NEVES DE BRITO, Advogado: Maria Adélia Araújo Silva Alves, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 958-24.2012.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ELISÂNGELA FERINO DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Lilian Ribeiro Babo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 968-59.2013.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Andrea Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): PEDRO VIANA, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 974-43.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): PEDRO BATISTA DE MOURA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 982-06.2011.5.02.0371 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ENG-TECH ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hellen Cristina Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 983-35.2013.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ELISANGELA COSTA PEREIRA, Advogado: Ricardo José Luzetti, Agravado(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1034-57.2014.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): UBALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1091-21.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ROMÁRIO OLÍMPIO VIEIRA, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Advogado: Rodrigo Alves Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1094-61.2013.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DA COSTA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1125-95.2014.5.02.0433 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO POLACOW BISSON, Advogado: Gilberto Paulo Silva Freire, Advogado: Thomas Nicolas Chryssocheris, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC - FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, Advogado: Sandro Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1186-73.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARCUS RAFAEL OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Gleydson Lucas de Oliveira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA, Advogado: Fabiano Siqueira Soldaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1229-09.2010.5.02.0084 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): THIAGO SILVA DE BRITO, Advogada: Maria de Fátima Farias Temóteo Sukeda, Agravado(s): FAST SHOP COMERCIAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1232-72.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CINTIA MARIA CESAR, Advogado: Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): CEDIP - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO PARANÁ LTDA., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1251-65.2013.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES BARRETO FILHO, Advogado: Marcelo Batista de Souza, Agravado(s): JB CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Sérgio Rodrigues Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1266-43.2013.5.06.0141 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDMILSON INÁCIO DE BRITO, Advogado: Rikia Carolina Gouveia do Amaral, Agravado(s): SOTREQ S.A, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1267-90.2010.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): W2DMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Advogado: Raul Gomes Barbosa da Fonseca, Agravado(s): FLORÊNCIA ANTONIELA ALBORNOZ DE PAULA, Advogado: Edson Alves Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1300-15.2012.5.15.0137 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): OSMIRO DA COSTA BARREIRO, Advogado: José Joaquim de Campos, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1339-30.2014.5.23.0101 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DÂNICA TERMOINDUSTRIAL CENTRO-OESTE LTDA., Advogado: José Joaquim Martinelli, Agravado(s): JAIME MARTINS PACHECO, Advogado: Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1351-54.2012.5.15.0063 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): RUSEMAR RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Júlio César Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1390-72.2013.5.10.0801 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1392-

58.2013.5.05.0194 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ANTONIA SÔNIA CERQUEIRA DE SANTANA, Advogada: Martha Mutti da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1481-57.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON BERTOLDO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1491-36.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): JOILDA CAVALCANTE DE MACEDO RODRIGUES, Advogado: Jandes Batista Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1524-62.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMIR POLIZELI, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1528-70.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ROSELI GIMENE MORAES, Advogada: Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1544-04.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): PROENÇAS BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Igor Reis Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1639-96.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): MURILO BICALHO MAIA, Advogado: Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1640-94.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LEONARDO CASTALDELLI, Advogado: Daniel Itokazu Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1717-83.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1721-23.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): MARIA LOURDES ALMEIDA SANTANA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1732-46.2013.5.10.0102 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): DIVINO FÉLIX PARDINHO, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1773-19.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): NEUZA BEZERRA DE QUEIROZ, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1817-74.2013.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALAÍDE FERNANDA DE

OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1846-11.2013.5.02.0036 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DURVAL DE SOUZA MACHADO, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora.; Processo: AIRR - 1867-64.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), , Agravado(s): DAISA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1868-05.2012.5.01.0207 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): MARTA RAMIRO MANGEROTI DE LIMA, Advogado: Leonardo dos Santos Lemgruber, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1915-56.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Letícia Balsamão Amorim, Agravado(s): ROSÁLIA DE FÁTIMA FERREIRA MELO, Advogado: Rosália de Fátima Ferreira Melo, Agravado(s): CÉSAR ALEXANDRE VIANA, Advogado: Anderson da Silva Campos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1922-70.2011.5.02.0241 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Marcio Iovine Kobata, Agravado(s): ROBSON CLEMENTE MACHADO, Advogado: Nélio Barbarâ da Silva, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1949-45.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA JANAINA DA SILVA, Advogado: Christian Regis da Silva, Agravado(s): EDIFÍCIO LE PREMIER CONVENTION E RESIDENCE SERVICE, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1950-08.2012.5.10.0103 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): VANILSON DE JESUS BEZERRA, Advogado: Cleidison Figuerdo dos Santos, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2014-34.2013.5.23.0131 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): VALDIR NIS DOS SANTOS, Advogado: Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2022-46.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JOICE FERREIRA LOPES, Advogado: Hudson Linhares Batista, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2087-42.2013.5.02.0017 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): MARCOS ZEFERINO DE LIMA, Advogado: Alexandre Moitinho Cabral, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2089-37.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS, Advogado: Erlon Hermes Santiago Coutinho, Agravado(s): CRISTIANO ALVES BONAMICHI, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2096-26.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):

BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2186-02.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FABIO DUTRA SANTANA, Advogado: Raquel de Carvalho Ribeiro, Agravado(s): VERTOTECH DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Siqueira Soldaini, Agravado(s): ADITTO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): SISTEMAS DIGITAIS DE COMPUTADORES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2237-13.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): ALEXANDER SOUTO MARONGIO, Advogado: Nilton Márcio Portilho Rodrigues, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2336-08.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): FERNANDO QUEIROZ DE ALENCAR, Advogado: Cláudio Luis Bezerra dos Santos, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2353-22.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ingrede Suelen Ferreira Beserra, Agravado(s): DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Advogado: Martha Regina Sant Anna Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2454-44.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): LUIS GONZAGA FEITOSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2455-77.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): LUCAS ESCOUTO MACHADO, Advogado: Denis dos Santos Schmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2698-18.2012.5.02.0053 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE VIDA'S S/C LTDA., Advogado: Ahmid Hussein Ibrahim Taha, Agravado(s): MARIA APARECIDA CONDE LEMOS, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): MULTTYCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogada: Luciana Coutinho de Sousa Reges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2749-90.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA JOSÉ LOPES DA CUNHA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2812-06.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): TATIANE MARTINS FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): AMASP - ASSOCIACAO DOS MORADORES AJUDA SAO PAULO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2860-80.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): JOSE CORNELIO NETO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2876-28.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MELO MIRANDA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 3091-04.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): WASHINGTON LUÍS GALENO DA COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 5686-46.2013.5.12.0005 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): LO RUAMA SILVA ARAUJO DE JESUS, Advogado: Mareli Calza Hermann, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10018-08.2015.5.06.0020 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): FERDINANDO GUILHERME REBOUÇAS DA COSTA, Advogado: Norma Liza Gerjoy Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10163-78.2014.5.03.0086 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): FLÁVIO LOPES MARTINS, Advogada: Joice Aparecida Rodrigues Flora, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10196-31.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE CAVALCANTI DE FRANÇA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10312-27.2014.5.15.0123 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): JOAO BATISTA DE QUEIROZ, Advogado: Moara Jurice de miranda e Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10509-43.2013.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11032-76.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): ADRIANO RENATO DOS SANTOS, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11135-15.2013.5.11.0004 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Agravado(s): ELIETE FARIAS DOS ANJOS, Advogado: Lucas Costa do Vale, Agravado(s): FLS POMPEU, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11446-54.2014.5.15.0070 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): ANDRÉ AUGUSTO GOMES DA SILVA, Advogado: João Irio Navarro Pinheiro, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11457-29.2013.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): IVANETE TAKAFAZ DA SILVA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11805-58.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAGNO DOS SANTOS BISPO, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 13800-63.2009.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBROSIO TORREGLOSA CLEMENTE E OUTROS, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 19500-33.2010.5.21.0021 da 21a.

Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20310-95.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Agravado(s): CAREN CRISTIANE SOARES FLECK MARTINS E OUTROS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21600-56.2006.5.06.0008 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PLANALTO PAJEU EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José André da Silva Filho, Agravado(s): VALDIR PEREIRA ROCHA, , Agravado(s): FREDERICO DE VASCONCELOS BRENNAND, Advogado: Danilo Vaz Curado Ribeiro de Menezes Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA TRILHUS LTDA., , Agravado(s): CARLOS CRISTO NUNES, , Agravado(s): CONSTRUTORA FEITOSA & FEITOSA LTDA. E OUTRO, , Agravado(s): ARMAZEM NOVO HORIZONTE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 35000-67.2004.5.04.0751 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELI DE FÁTIMA DE CONTI, Advogado: Roger Eduardo Godoy, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS, Advogado: Daniel Raymundo de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 36400-71.2014.5.13.0022 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO FIRMINDO DA SILVA, Advogado: Maxwell Estrela Araújo Dantas, Agravado(s): ENGEMAIA & CIA. LTDA., Advogado: Getúlio Vicente de Paula Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 36500-46.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JONATHAN DAVID ZANETTI E OUTRO, Advogado: Martiniano Lintz Júnior, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 47300-64.2014.5.13.0006 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO CÉSAR DANTAS GOMES, Advogado: Victor Assis de Oliveira Targino, Agravado(s): BITSERV SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 65100-48.2005.5.02.0032 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO DE BARROS, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 86800-37.2014.5.13.0007 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIO LEANDRO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 111100-86.2004.5.03.0041 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STOPPANI DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Karla Helena Garibaldi da Silva, Agravado(s): LÚCIA REGINA DO NASCIMENTO, Advogado: Andrei Boareto Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 111200-69.2003.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KURITA DO BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES BESSA, Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 119900-40.2004.5.03.0062 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO

(PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Luiz Felipe Almeida Freitas, Agravado(s): MARCILUSE REGINA DE FARIA ANTUNES, Advogada: Marilene Silveira Silva, Agravado(s): MICROMIL LTDA., Advogado: Iolando José Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 121900-35.1998.5.02.0067 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Michelan Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antonio Rosella, Agravado(s): ROCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 129300-83.2009.5.05.0018 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): EDVALDO RODRIGUES DE MELO, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 130480-60.2014.5.13.0011 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERIVANIO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Héber Tiburtino Leite, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 180600-05.2005.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ LOPES DE LAVOR, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, , Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 184800-15.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSIVALDO SOUZA TRINDADE, Advogado: Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 336300-64.2009.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO MARTINS MOREIRA, Advogado: Cecília Maria Soares Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 877-09.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDIR ELIO LODDI, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 894-68.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDREISON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Espedito Manso da Fonseca Júnior, Recorrido(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Ivan Elias Saadi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTTELATÓRIOS. RECLAMANTE", por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, pelo reclamante, da multa por embargos de declaração.; Processo: RR - 906-87.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELOÍSA HELENA PESSOA PORTELA DE SÁ, Advogado: Danilo de Maracaba Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER, Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. ADOÇÃO DE REGIME DE BANCO DE HORAS. TRABALHO EM SOBREJORNADA. IMPOSSIBILIDADE", por violação ao artigo 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, majorada de 50%, com os reflexos legais, nos limites do pedido inicial.; Processo: RR - 925-95.2013.5.15.0131 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES

DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AFONSO SALLES LTDA., Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora.; Processo: RR - 927-39.2012.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. IMPESSOAL E INDISCRIMINADA DOS PERTENCES DOS EMPREGADOS", por dissenso jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Processo: RR - 946-68.2013.5.06.0019 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO MARCOS ALBUQUERQUE ARAÚJO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DIFERENÇAS DOS DEPÓSITOS DO FGTS. ÔNUS DA PROVA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação aos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC e por contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamado demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente, e condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ 348/SBDI-1/TST.; Processo: RR - 951-56.2013.5.15.0111 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RICARDO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Laércio de Jesus Oliveira, Recorrido(s): CIPATEX-SINTETICOS VINILICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n. 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário base do reclamante e reflexos legais.; Processo: RR - 981-91.2012.5.01.0022 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OLDER BANDEIRA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME - RMNR. EXTENSÃO AOS INATIVOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as diferenças de complementação de aposentadoria ao reclamante. Processo: RR - 1206-26.2012.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Recorrido(s): VERGÍLIO CÉSAR GIROTO, Advogado: Marco Antônio de Araújo Curval, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ n. 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas.; Processo: RR - 1244-02.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Recorrido(s): GOMERCINDO DUTRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1352-88.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA da BUSSCAR ÔNIBUS S.A. E OUTROS, Advogado: Edson Luís Millnitz, Advogada: Juciane Karnopp Millnitz, Recorrido(s): ADEMAR BORGERT, Advogada: Luiza de Bastiani, Advogado: Morgana Frohner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 388 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.; Processo: RR - 1491-75.2013.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora.; Processo: RR - 1606-41.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÉRGIO LEANDRO VILAS BOAS, Advogado: Cristiano Simão

Santiago, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITUPEVA, Advogado: Priscila Rachel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto.; Processo: RR - 1635-40.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CHARLESTON MENDONÇA MARTINS, Advogada: Nilceia Monari de Carvalho, Recorrido(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE. ALTA TENSÃO. LAUDO PERICIAL", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos honorários periciais.; Processo: RR - 1644-97.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BENEDITO GENTIL DE MATTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): KRAFT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Jorge Eduardo Grahl, Recorrido(s): TRANSMODAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Pedro André Donati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 8ª hora diária e da 44ª semanal, com os respectivos reflexos legais.; Processo: RR - 1799-50.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): NECY SANTOS DE JESUS, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogada: Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo" e "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação aos artigos 7º, XXIII, da CF e 880 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja utilizado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC.; Processo: RR - 1843-75.2012.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MG SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): KELI CRISTINA DA SILVA, Advogado: Marlon Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1907-14.2012.5.02.0291 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ ERIVALDO GALVÃO ALEXANDRE, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação a título de perdas e danos pela contratação de advogado particular.; Processo: RR - 1960-43.2010.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLI DE FÁTIMA MAI, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ""ADICIONAL NOTURNO. NORMA COLETIVA RESTRINGINDO O PAGAMENTO", por violação do artigo 73, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pedido do adicional noturno.; Processo: RR - 2235-71.2014.5.12.0039 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): ALTENBURG INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Pedro Ivo Klug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR CLÁUSULA DE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade ao item II da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento do intervalo intrajornada, com observância dos períodos imprescritos do contrato de trabalho em que houve autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para a redução do referido intervalo.; Processo: RR - 2385-08.2012.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LUIZ SILVA RODRIGUES,

Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2679-69.2012.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Recorrido(s): DIVINO ETERNO DE MORAIS, Advogado: Carla Manila Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 4224-38.2012.5.12.0054 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FIBRAS BIGUAÇU FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Luís Bonifácio da Silva, Recorrido(s): DENILTON DOS SANTOS AMARAL, Advogada: Cinthya Caroline de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido da Exma. Srª. Ministra Relatora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Drª. Rubiana Santos Borges.; Processo: RR - 5080-13.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILMAR CORREA DA SILVA, Advogado: Eduardo Redivo Sestrem, Recorrido(s): VIGISERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Raulino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído pelo reclamante, nos termos da Súmula 437 do TST, excetuados os dias em que o referido intervalo foi comprovadamente usufruído, conforme apuração a ser procedida em liquidação de sentença.; Processo: RR - 10053-14.2013.5.12.0038 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DIONISIO ELOY TORRIANI JUNIOR, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Recorrido(s): PLANATERRA - TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Aurélio da Costa Petry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10239-37.2013.5.12.0038 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, Recorrido(s): JONEI CARLOS RAVANZIO, Advogado: Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10335-97.2013.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogada: Juliane dos Santos Silva, Recorrido(s): JULIO CÉSAR RIBEIRO DE ALENCAR, Advogado: Erisson Ricardo Roberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios - indenização por perdas e danos", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta relatora.; Processo: RR - 10645-70.2013.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NATASHA MARTINS DA SILVEIRA, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Seguro desemprego e FGTS. Atraso na entrega das Guias. Multa do Art.477 da CLT" e "Honorários Advocatícios. Advogado Particular", por violação ao art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT e contrariedade à Súmula 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT e dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 10773-95.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ocicled Cavalcante da Costa, Recorrido(s): SÉRGIO RAMOS, Advogado: Ândria Aparecida dos Santos de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 12209-59.2013.5.03.0091 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA, Advogado: José Eustáquio de Campos, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrido(s): FERNANDA LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Drª. Rubiana Santos Borges. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; Processo: RR - 12800-80.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): FRANCISCO GLEYDSON OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: René Portela Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-

lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora.; Processo: RR - 14200-45.2014.5.21.0023 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, Advogada: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Michelle Gibson Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos valores correspondentes às dobras das remunerações devidas nos períodos de gozo das férias relativas aos períodos aquisitivos de 2007/2008, 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011.; Processo: RR - 16299-66.2013.5.16.0021 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Advogada: Eveline Silva Nunes, Advogada: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): ERNALDO AMANCIO DE FARIAS, Advogado: Manoel Cesário Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora.; Processo: RR - 41700-76.2011.5.17.0161 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Recorrido(s): JAILSON SAMARITANO, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, com ressalva de entendimento desta Relatora, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 112700-71.2008.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Recorrido(s): EVERALDO SILVA COSTA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 185700-74.2008.5.05.0464 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Conceição Norberto Quadros, Recorrido(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 869785-72.2007.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MARILEI ZORTHEA, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 38-20.2013.5.05.0122 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ANTÔNIO MATOS ALMEIDA, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Embargado(a): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 82-16.2014.5.23.0021 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas, Embargado(a): THAISA CAMILA BORGES SILVA, Advogado: Cristina da Silva Assunção, Embargado(a): IDAURI CARLOS DE AZAMBUJA - ME, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 193-35.2013.5.15.0028 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Embargado(a): HENRIQUE PASCHOAL GERVASONI NETO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-

Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 398-43.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA- CEETEPS, Advogado: Cassia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Embargado(a): MARCOS ISSAMU KOKEHARA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, e, por consequência, manter a decisão que rejeitou os embargos de declaração, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito.; Processo: ED-AIRR - 820-92.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): PRISCILA BELLUZZI MARCHIONI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC, para acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para conhecer dos Agravos de Instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos seus recursos de revista, com ressalva de entendimento da relatora.; Processo: ED-AIRR - 870-39.2012.5.01.0077 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Amilcar Aquino de Carvalho Ramos, Embargado(a): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1023-61.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Embargado(a): ALBERTO PAULO ABREU DE ARRUDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1278-65.2012.5.01.0033 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): ROSANA MARIA JACINTO, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1301-94.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Embargado(a): JOSÉ LAÉCIO DIAS, Advogado: Cícero Osmar Dá Rós, Embargado(a): STEVES SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Humberto Pereira Loredó Junior, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogado: Bettina Monteiro Buelau Cogo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1344-38.2012.5.11.0010 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Goes Gomes de Melo, Embargado(a): EZEQUIAS DA SILVA RAMOS, Advogado: Uiratan de Oliveira, Embargado(a): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1358-26.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): SILVIA HELENA DO NASCIMENTO DE PAULA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Embargado(a): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1410-46.2011.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): MARIA ELIZABETE ALVES FERREIRA, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Embargado(a): CRECHE SEMPRE VIDA PAVÃO E PAVÃOZINHO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1418-80.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena

Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): MARIA APARECIDA STEFANE FONSECA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC, para acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para conhecer dos Agravos de Instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos seus recursos de revista, com ressalva de entendimento da relatora.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1419-71.2012.5.15.0073 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): OSWALDO CARLOS BUENO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1630-04.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): MARINÊS DE FÁTIMA VITZEL, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação do art. 543-B, § 3º, do CPC, para acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para conhecer dos Agravos de Instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o processamento dos seus recursos de revista, com ressalva de entendimento da relatora.; Processo: ED-AIRR - 1746-34.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDACAO MINEIRA DE EDUCACAO E CULTURA - FUMEC, Advogado: Marília Ceolin Corrêa, Advogado: Giordana Ferreira Teixeira, Embargado(a): DEIVISSON FERREIRA DRUMOND, Advogada: Clarice Couto e Silva de Oliveira Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1822-13.2010.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Embargado(a): ADAIL RODRIGUES PINTO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1858-93.2011.5.02.0036 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Embargado(a): EUCLIDES TEDESCO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado os parâmetros de liquidação.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1888-19.2012.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Embargado(a): BENEDITO PEDRO DA SILVA, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1944-66.2012.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): TAYANE YOLANDA MATOS, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1962-65.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KENIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Embargado(a): MA DE LACERDA LACHONETE E BAR, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1994-90.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): OSWALDO PIRES DE LIMA, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 2022-

03.2012.5.02.0043 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ISAAC SOUZA DA SILVA, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 2094-07.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): IEDA CINTIA DE PINHO, Advogada: Iêda Cintia de Pinho, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, afastar a deserção; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção; III- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por violação ao artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2155-39.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SUN HO FU, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 2400-77.2012.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Edison Urbano Mansur, Embargado(a): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10204-85.2014.5.14.0006 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Aparicio Paixão Ribeiro Junior, Embargado(a): LUCIANO ALVES PEDROSA, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Embargado(a): ROMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adriano Michael Videira dos Santos, Embargado(a): ITAUTINGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Karina Lundgren Pinto Neves Baptista, Embargado(a): J. DIONÍZIO COSTA DA SILVA, , Embargado(a): ALERTA MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., , Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA ELETRONORTE - AMVIR, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 10329-52.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Clovis Martins Ferreira, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): SUELI DE JESUS LOPES, , Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 24100-20.2009.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Embargado(a): MARIA ELISA ROCHA CAMPOS, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: ED-AIRR - 2151300-07.2005.5.09.0007 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Daniela Brandt Santos, Embargado(a): JEFFERSON ALMIR DOS SANTOS, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 275-85.2011.5.01.0041 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): FÁTIMA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Neia Luiz de Souza, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamada União (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação ao artigo 71, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, ressalvado entendimento da Relatora.; Processo: RR - 701-46.2013.5.22.0105 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Myrlane Carolline Soares Cardoso, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada:

Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora. Prejudicada a análise das matérias remanescentes.; Processo: RR - 857-79.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AÇOFOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Recorrido(s): REGINALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Edimar Rogério Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1152-17.2012.5.15.0068 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): APARECIDA DAVID, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1355-15.2014.5.19.0062 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogada: Brunella Carolina Peroba Bueno, Advogado: Flivia Oliveira Costa, Recorrido(s): NILTON VILAR DA SILVA, Advogado: Aluizio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Ressalva de entendimento da Relatora. Prejudicada a análise da matéria remanescente.; Processo: RR - 1434-55.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cristiano Mauro da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Ramon Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 151, inciso VI, do CTN para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO FISCAL. ADESÃO DA EXECUTADA AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 10.522/02. SUSPENSÃO DO FEITO", por violação ao artigo 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito.; Processo: RR - 1448-84.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALMIR SANTOS DA SILVA, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - por maioria, vencida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Juntará voto vencido a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira.; Processo: AIRR - 2169-05.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA UBERABA S.A.,

Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Sr^a Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10990-94.2013.5.06.0101 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Luiz Mathias Rocha Brandão, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): NAPOLES TRANSPORTES E TURISMO LTDA., , Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para, ante a possível violação do artigo 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, mandar processar o agravo de instrumento; II- dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 2º, § 3º, da Lei 6.830/80, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Execução Fiscal. Multa Administrativa. Suspensão da Contagem do Prazo Prescricional com a Inscrição da Dívida", por violação 2º, § 3º, da Lei 6.830/80 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para processar a presente execução fiscal como entender de direito.; Processo: RR - 85900-48.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA. SÚMULA 366 DO TST", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada normal de trabalho do reclamante, acima do limite de dez minutos diários, com o acréscimo do adicional de horas extraordinárias, com reflexos. Mantido o valor da condenação.; Processo: RR - 109-39.2013.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): ELISANDRA DE SOUZA FERMINO, Advogada: Adriana Milani Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 112-90.2011.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JAIR ROIS FRANZEN MENDES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrente(s): LIBBS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL" por contrariedade à Súmula/TST nº 374, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de aplicação das normas coletivas celebradas pelo Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, e por consequência para indeferir os pedidos calçados exclusivamente nos referidos instrumentos e seus eventuais reflexos. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à incidência de contribuições previdenciárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Custas, inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rider Nogueira de Brito, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AgR-AIRR - 239-70.2014.5.09.0411 da 9a.

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO CESAR PATRICIO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 250-08.2012.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LABORATORIOS PFIZER LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrente(s): ROBERTO DAMIÃO MIOLO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - PRÊMIOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 397 DA SDI-1 DO TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST e "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RETENÇÃO DA CTPS", por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o comando da sentença, que determinou a observância da Súmula nº 340 do TST e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais - CPTS e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: RR - 304-74.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): RUBENGIL MOREIRA NOGUEIRA, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade à Súmulas nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 330-63.2014.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAROLINA JANES ALVES FERREIRA, Advogado: Paulo Henrique Fardin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ARR - 337-74.2011.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): ALDA SOUSA GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT; 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para novo exame dos embargos de declaração em que se pronuncie acerca da alegada adesão a novo plano de previdência complementar e de migração para nova estrutura salarial, nomeadamente quanto aos efeitos da transação a isso vinculada, prejudicando o exame dos demais temas do recurso de revista. Também por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da FUNCEF.; Processo: AgR-ARR - 343-62.2013.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MARCELA SPADARI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: RR - 361-67.2010.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WILLIAN BOITA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO DO PERÍODO INTEGRAL" e "DANOS MORAIS - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL", por contrariedade às Súmulas nos 437, I, e 439, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada de uma hora de acordo com o artigo 71, § 4º, da CLT e a Súmula nº 437 do TST, com os consectários já determinados na origem, bem como a incidência dos juros de mora sobre a indenização por danos morais desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 383-75.2014.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DAYANE DA SOUZA TEIXEIRA, Advogada: Márcia Casses Ballester Streck, Recorrido(s): PCPRESS TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Simone Ciriaco Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema único "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO

DE EXPERIÊNCIA - PRAZO DETERMINADO", por contrariedade à Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória pleiteada pela reclamante, assegurar-lhe os salários e demais consectários do pedido "a", do período compreendido entre a data da despedida (27/02/2012) e o final do período de estabilidade, nos termos das Súmulas 244, III, e 396, item I, desta Corte e ainda determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que examine o recurso ordinário da reclamante, naquilo que resultou prejudicado.; Processo: AIRR - 437-34.2014.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravante(s): JOSÉ JOSIVAN VASQUES RIBEIRO, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 448-91.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Orlando Antunes Toledo, Recorrido(s): EVANDRO DE MELO, Advogado: Vitor Hugo Dambros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 514-68.2013.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 586-30.2014.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ANA PAULA GOMES, Advogado: Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; Processo: RR - 587-43.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RENOVAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Recorrido(s): DANIEL MALAQUIAS VASCONCELOS, Advogada: Cirene Estrela, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que reaprecie os embargos declaratórios da reclamada, de modo a viabilizar o enfrentamento da questão jurídica atinente à limitação do intervalo intrajornada suprimido.; Processo: Ag-ARR - 587-14.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravante(s): AMANDA DE ABREU GULARTE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos.; Processo: ED-RR - 620-62.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Sindicato reclamante, para prestar esclarecimentos e sanar erro material sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: RR - 637-78.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): CATIANE TEODORO, Advogado: Nereu Olavo Vidal da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; Processo: RR - 681-32.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Recorrido(s): ELITA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema competência, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Com ressalva de entendimento da Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Competência material. Justiça do Trabalho. Demanda que envolve o Poder Público. Possível desvirtuamento da relação jurídico-administrativa".; Processo: RR - 687-63.2014.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): CRISTIANE COSTA VODINCIAR, Advogado: Flayan Gregore Arlindo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 5º, V, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o montante da condenação à reparação de danos morais para R\$1000,00.; Processo: AIRR - 748-46.2013.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ivana Paula Cardoso, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: André Yudi Hashimoto Hirata, Agravado(s): CLEIDE DA CONCEIÇÃO FARIA FERRARI, Advogado: Ricardo Antônio Soares Brogiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 758-42.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): ELAINE ALVES DERZETE, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; Processo: RR - 782-02.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CLEIA DA SILVA LOPES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - aviso prévio indenizado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das contribuições previdenciárias o aviso prévio indenizado e seus reflexos.; Processo: RR - 818-39.2013.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ELAN PIERRE NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Recorrido(s): SOMAG MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Lourenço André Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANO MORAL - NÃO PAGAMENTO DE SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o dano moral decorrente de atraso no pagamento de salário e verbas rescisórias. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 860-49.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JURANDI ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravante(s): CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA., Advogada: Mônia Xavier Gama Vallim, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 884-12.2010.5.15.0139 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VANDERLEY FERREIRA PINTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a comprovar o recolhimento dos depósitos do FGTS (8%) sobre os salários pagos durante todo o contrato de trabalho no prazo de dez (dez) dias, após intimado a tanto, sob pena de execução direta. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 950-06.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS,

Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): HENRIQUE ANTÔNIO LEDUR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 996-49.2010.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): VALTER PERETE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Zambotto, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração imprimindo-lhes efeito modificativo; II - também por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto para reformar a decisão monocrática; III - ainda por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, e, IV - conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Processo: RR - 1035-44.2014.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AMANDA LUZ DE SOUZA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecendo o direito da gestante à garantia provisória de emprego, tornar subsistente a sentença de fls. 208/213, no particular.; Processo: RR - 1045-16.2014.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLAUDETE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): BR F S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e no mérito, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dar-lhe provimento, para manter a sentença no que tange à condenação de horas extras pela redução do intervalo intrajornada. Custas, inalteradas.; Processo: ARR - 1224-91.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DJALMA GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Gildo Tavares de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da EMLURB. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA MORATÓRIOS - TERMO A QUO - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449/2008 - CONVERSÃO NA LEI nº 11.941/2009 - UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO", por violação ao artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o fato gerador da contribuição previdenciária, para efeitos de correção monetária e juros, para os serviços prestados em data posterior a 05/03/2009, o dia da efetiva prestação de serviços de correção; para fins de multa moratória, a partir do exaurimento do prazo de citação para pagamento do crédito previdenciário. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 1226-36.2014.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MANOEL DO SOCORRO DA COSTA FERREIRA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Mara Beatriz Ancesque, Advogado: Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA - ARTIGO 832, § 1º, da CLT - 475-J do CPC" por violação do artigo 880, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10%.; Processo: AIRR - 1290-86.2014.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravante(s): MARCOS OLIVEIRA

MARTINS, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ARR - 1296-57.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSELI ALVES LOPES, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Prejudicado o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista das demais partes.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1337-83.2011.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Silva Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): ROGÉRIO GOEDERT, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos.; Processo: ARR - 1361-52.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARINA MARGARETE SOARES QUINALIA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista.; Processo: ARR - 1428-17.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLENE DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista. Processo: ARR - 1431-35.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ELAINE AUGUSTO PINTO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista.; Processo: RR - 1442-98.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTONIO COSME VITORINO JUNIOR, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1463-78.2011.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FABIO TORRESANI DE LARA, Advogado: Gabriel Lemos E. Campos, Recorrente(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO" e "INCAPACIDADE TEMPORÁRIA - PENSÃO - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA - INVIABILIDADE", por violação dos artigos 192 da CLT e 950 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como converter a indenização por danos materiais em pensionamento mensal, calculada sobre 10% (dez por cento) da última remuneração percebida pelo reclamante, enquanto perdurar sua incapacidade laboral. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "DOENÇA PROFISSIONAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - DANOS EMERGENTES - DESPESAS FUTURAS - COMPROVAÇÃO", por violação do artigo 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à indenização por danos materiais pelas despesas com tratamento até a convalescença, ficando para a liquidação por artigos a prova das despesas efetivamente realizadas. Custas, inalteradas.; Processo: ARR - 1580-75.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDA BEZERRA DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E OUTRA, Procurador: Delton Croce Júnior, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista.; Processo: ARR - 1609-28.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio

Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA SUELI SPADOTO, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Fundação. Processo: ARR - 1629-19.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREIA APARECIDA TOGNON BUENO SERAPIÃO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista.; Processo: ARR - 1636-11.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LOURDES FERREIRA MORAES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista.; Processo: ARR - 1639-63.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES COSTA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Denner Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de

diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista.; Processo: ARR - 1654-32.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA ISABEL BRICHI DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista.; Processo: RR - 1658-49.2013.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROSILEIDE NERIS POLIDORO, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrente(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada.; Processo: ARR - 1902-61.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HELOISA CERQUEIRA CESAR ESTEVES VILLAR, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA E OUTROS, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos demais agravos de instrumento em recurso de revista.; Processo: ARR - 2121-46.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Carlos Eduardo Rangel Xavier, Procurador: Julio Cesar Zem Cardoso, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E OUTRA, Procurador: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Agravado(s) e Recorrente(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s) e Recorrido(s): EDEVANIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Advogado: Lidiane da Conceição de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Paraná e do Instituto Federal do Paraná e Universidade Federal do Paraná. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da BETRON.; Processo: AgR-AIRR - 2159-23.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ISABEL MARTINS DE SOUSA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Andreia Coutinho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: Ag-RR - 2229-76.2012.5.08.0126 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Fábio Sabino de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FABIO ALVES DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar

de cerceamento do direito de defesa, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, para que proceda a oitiva da testemunha tida como suspeita em razão do mero convívio social, como entender de direito. Prejudicada à análise dos demais temas constantes no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio Sabino de Oliveira Rodrigues, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 2668-46.2012.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ESTHER DE FARIA LOFIEGO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Competência - Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria, por violação do artigo 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. Processo: RR - 2837-84.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): GERALDO HELENO, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência - Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria, por violação do artigo 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. Processo: AIRR - 2982-30.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA PAULA DELFINO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 3175-51.2012.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGINA MARIA MARQUES SANTOS, Advogado: Nilton Eduardo Carvalho Maretti, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 4634-37.2012.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MAXIMINO POZZA, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Recorrido(s): VISAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO NA PETIÇÃO INICIAL DO AGENTE PERIGOSO", por aplicação analogia da Súmula nº 293 do TST, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 195, § 2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os óbices declarados pelo TRT, de julgamento extra petita e vício na petição inicial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine o tema "adicional de periculosidade" como entender de direito. Prejudicado o exame da reversão da justa causa.; Processo: AIRR - 10110-46.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUÍS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Luiza Mascarin Machado, Agravante(s): HÉLIO VIEIRA DA COSTA E OUTRO, Advogada: Maria de Lourdes de Lima Cardoso, Agravante(s): ORESTES MUNIZ FILHO, Advogado: Welsler Rony Alencar Almeida, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Saiera Silva de Oliveira, Advogado: Gustavo Dandolini, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Marcos Gomes Cutrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 10263-59.2014.5.18.0104 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EUGÊNIO MÁRCIO SILVA DE JESUS, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 10269-86.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):

HERMES DA SILVA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): LUFTHANSA CARGO A.G., Advogada: Gabriella Gaida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 11060-36.2013.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Recorrido(s): ROSINEIDE DE SOUSA AZEVEDO, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR - NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHA", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para acolhimentos dos depoimentos pessoais recíprocos das partes, bem como a oitiva de testemunha da reclamada, observando-se, quanto às horas extras, o decidido a respeito da validade dos cartões de ponto apócrifos; e quanto ao ao tema "HORAS EXTRAS - CARTÕES DE PONTOS APÓCRIFOS - VALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válidos os cartões de pontos sem assinatura. Custas, inalteradas.; Processo: RR - 20328-55.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROSA SERPA CARVALHO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à diferenças em benefício previdenciário, por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do comando judicial a limitação do pagamento de diferenças nos períodos de suspensão do contrato de trabalho pela concessão de benefício previdenciário. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; Processo: AIRR - 31000-10.2013.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): STONE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Alberto Battisti Dellaqua, Agravante(s): LEIDEMAR MARIANO, Advogada: Amanda Macêdo Torres Moulin Olmo, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 35800-12.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Recorrido(s): ANTONIA JULIANA OLIVEIRA SILVA FERNANDES, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência material - Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Com ressalva de entendimento da Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Competência material. Justiça do Trabalho. Demanda que envolve o Poder Público. Possível desvirtuamento da relação jurídico-administrativa".; Processo: RR - 100400-10.2007.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SELMA DE SOUZA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrente(s): AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Bruno Zaroni Francisco, Recorrido(s): SELMA DE SOUZA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Recorrido(s): AERÓLEO TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Bruno Zaroni Francisco, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -

ACIDENTE TÍPICO DO TRABALHO - MORTE DO EMPREGADO - ACIDENTE AÉREO", por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais, por morte, para R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada Demandante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 105400-83.2013.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ PALMEIRA NETO, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO JORGE LTDA., Advogado: Humberto Malheiros Gouvêa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ARR - 107800-36.2009.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS JOSE TAVARES GOMES, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL (LER/DORT)", por violação do artigo 5º, V, da CF e "HONORÁRIOS DE ADVOGADO - AUSÊNCIA DA ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), para excluir da condenação os honorários de advogado e para julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, tendo em vista o provimento dado ao recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: AIRR - 120600-98.2012.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackeline Ramos Leite, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): MÁRCIA LORENCINI PEREIRA, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 126900-87.2006.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogada: Luciana Beatriz Passamani, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FLÁVIA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Genelhu Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos dois agravos de instrumento.; Processo: Ag-RR - 133500-26.2005.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSEMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alfredo Barão Forcenitto, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo do reclamante para, reformando a decisão monocrática proferida, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença mediante a qual se condenou a reclamada ao pagamento do intervalo interjornada irregularmente concedido com reflexos e II- negar provimento ao agravo da reclamada.; Processo: RR - 157400-33.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): SILFRAN SILVA MONTEIRO, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência material - Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC. Com ressalva de entendimento da Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Competência material. Justiça do Trabalho. Demanda que envolve o Poder Público. Possível desvirtuamento da relação jurídico-administrativa".; Processo: RR - 216100-21.2009.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): JOÃO PAULO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira

sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada e do interposto adesivamente pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias.; Processo: AIRR - 258900-86.2007.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGUES CORREA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 314000-56.2008.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): FRANCISMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PENSÃO MENSAL", por violação ao artigo 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da pensão mensal para 50% do salário. Custas, inalteradas.; Processo: ARR - 1000381-59.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CINTIA BARBOSA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo.; Processo: AIRR - 1000521-15.2014.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSA NOVELLINO SALGADEIRO, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira, Agravante(s): MASSA FALIDA de PROBANK S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 1002253-12.2013.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): MARLENE SABINO GOMES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: RR - 44-81.2013.5.04.0404 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIETTI & CIA LTDA., Advogado: André Ítalo da Rosa, Recorrido(s): CLAUDECIR PESSOA CHAVES, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 351-84.2014.5.04.0732 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Recorrido(s): LORENI NUNES CAVALHEIRO, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valdomir da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 492-04.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEAL CENTER COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Luciane Drago Amaro, Recorrido(s): LINDA DAMARIS LEMOS MORAIS COSTA, Advogado: Adelmo Valduci Marchese, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO", por violação dos artigos 818 da CLT e 331 do CPC, e no mérito dar provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da indenização do período da estabilidade da gestante. II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Juntará voto vencido a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 835-86.2013.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATO LUIZ DA PORCÚNCULA BUENO - ME (ODEON BAR), Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): MÁRCIO MADRUGA IRIARTE, Advogado: Airton Carré Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 858-56.2013.5.04.0384 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CINARA FERNANDES WITT E OUTRA, Advogado: Sandro Henrique Leizer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1132-61.2012.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrido(s): ANDRÉ BARRETO DA SILVA, Advogada: Cristina Lifczynski Pereira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1137-15.2013.5.04.0102 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): OLGA ALICE DE FREITAS PAZ, Advogada: Denise Dell Agostini Cantarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20137-13.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): LUCIANO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Fernanda Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: ARR - 1592-87.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): TAÍS ALVES MARTINS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada e não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Carolina Cabral Mori, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrido(s).; Processo: RR - 248000-77.1989.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Wanderley Santa Rita, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS - STIUEA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Assistente Simples: UNIÃO, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após os votos do Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, e da Ministra Maria Helena Mallmann, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. José Alberto Couto Maciel. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Tolentino. Juntará voto convergente a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: ExcSusp - 21551-89.2015.5.00.0000, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Excipiente: LINDIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Terceiro(a) Interessado(a): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., , Terceiro(a) Interessado(a): BANCO BRADESCO S.A., , Terceiro(a) Interessado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., , Excepto(a): GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., , Decisão: por unanimidade, rejeitar a suspeição, julgando-a improcedente, para determinar o seu arquivamento. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos.; Processo: ARR - 93400-19.2009.5.01.0481 da

1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ INALDINO DOS SANTOS, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "ACIDENTE DE TRABALHO. PENSIONAMENTO. PERCENTUAL CORRESPONDENTE" por ofensa ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a título de pensão, no valor de 100% da remuneração recebida pelo autor na função de plataformista, incluindo-se 13º salário e férias; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 421 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas em honorários advocatícios na razão de 15% sobre o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrido(s) a Dr^a. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s).; Processo: ARR - 319-22.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO BOSCO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, 1) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "prescrição", por violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal e 206, § 3º, V, do CCB de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se pronunciou a prescrição da pretensão de direito material deduzida na petição inicial com relação aos 1º e 3º reclamantes, prejudicando a análise dos demais pedidos recursais, e 2) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Custas processuais, na forma da sentença. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dr^a. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Dr^a. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira.; Processo: ARR - 1386-73.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCA ERNESTINA LUBES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira patrona da(s) Agravante(s) e Recorrida(s).; Processo: RR - 934-60.2013.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): RUBENS GILBERTO MOROCINI DE AZAMBUJA, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira patrona do(s) Recorrido(s).; Processo: ARR - 1674-21.2014.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LADESLAVA DOUBAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia F. Ferreira patrona da(s) Agravante(s) e Recorrida(s).; Processo: RR - 62-78.2011.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: I - por maioria, vencida a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SOBREAviso. REPOUSO DE 24 HORAS A CADA 24 HORAS. ENQUADRAMENTO NA LEI 5.811/72" por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, que prestigia os acordos e convenções coletivas; e, igualmente a violação do artigo 5º da Lei n.º 5.811/72 e, no mérito,

dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de conceder repouso de 24 (vinte e quatro) horas para cada período em que os substituídos permanecerem de sobreaviso e o pagamento correspondente ao sobreaviso. II - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Juntará voto vencido a Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann.; Processo: RR - 1017-89.2012.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DIEGO GUIMARÃES CARVALHO, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado para exame do Agravo de Instrumento; II- dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "quantum indenizatório", por violação dos artigos 944 do Código Civil e 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a condenação a título de danos morais para o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ressalva de entendimento da Relatora quanto à redução do valor da indenização. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 10941-82.2013.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): ELOÁ OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12753-02.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravado(s): KALIL DAHER BITTAR, Advogado: Henrique Cunha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 137100-74.2008.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JIMMYSON JACOB JORGE, Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 181700-59.2006.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MACAÉ, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): H M TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. ; Processo: AIRR - 2397-37.2013.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1747-49.2010.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GETÚLIO ROSA DA GUIA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 2531-50.2013.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Agravado(s): RODRIGO JUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1537-29.2010.5.02.0251 da 2a.

Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIA KRAKOWIAK BITRAN E OUTRO, Advogado: Leo Krakowiak, Agravado(s): ANTÔNIO ALBUQUERQUE COUTO, Advogado: Luiz Antonio Mariano, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para, ante a possível violação do artigo 5º, XXII, da CF, mandar processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 5º, XXII, da CF, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 167000-65.2003.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, Relator, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUXÍLIO-DOENÇA. REINTEGRAÇÃO AO EMPREGO". II - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 4-86.2011.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ESPÓLIO de FRANCISCO FERREIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 13-02.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ALDO COUTINHO, Advogado: José Barros da Silva, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 32-65.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCIA LOPES AMORIM MARTINS, Advogado: Marcello Ribeiro de Lavôr, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 34-91.2014.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FELIPE MERLADETTI AGNOLETTO, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 34-20.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A, Advogado: Tailse Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): VALNEIDE NASCIMENTO DE SOUSA, Advogada: Izabel Cristina Diniz Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 39-31.2010.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Recorrido(s): DAIANE LAVALL DE OLIVEIRA, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização - ente público - responsabilidade subsidiária - julgamento da ação declaratória de constitucionalidade nº 16 pelo STF - Súmula nº 331, incisos IV e V, do TST", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária de Município de Bento Gonçalves, por créditos trabalhistas postulados na presente ação.; Processo: ED-AIRR - 46-58.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO BRAZ GUIMARÃES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 61-91.2014.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Suelen

Piassa, Agravado(s): EDSON LUIZ CASTILHO DE RESENDE, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 64-43.2013.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DEIVID NARCIZO TEIXEIRA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 69-55.2014.5.09.0684 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): DINALCEU LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 75-46.2014.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JÚLIO PEREIRA, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 77-83.2014.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JACYR DECHAMPS, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 79-42.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JAVEP -VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Agravado(s): ARLINDO GOMES GONÇALVES, Advogado: Marcelo Soares Magnani, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GALLERANI PELEGRINA, Advogado: Alex Sandro Gomes Altimari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 82-85.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TAMARA KINUPP, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 102-10.2015.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): MAURICÉIA VITO DA COSTA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 114-41.2015.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO TARQUINO BEZERRA NETO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista.; Processo: AIRR - 114-71.2014.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ANA MARCIA LIMA OLIVEIRA, Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 119-18.2014.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): CLAUDIO MARINHUK, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 138-14.2012.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NEUZA MARIA RASADOR, Advogado: Hytalo Henrique Martins Claudino, Embargado(a): TORRES & CORREA ODONTOLOGIA LTDA. Advogado: Juliane Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 144-13.2015.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANDRÉIA SOARES RIBEIRO, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 144-34.2013.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PALMEIRAS DO RICARDO S A, Advogada: Maria Fernanda de Medeiros Redi, Agravado(s): FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO, Advogada: Eliane Andréa de Moura Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 154-74.2013.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): IRANI

JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Caroline Schwarz de Almeida, Recorrido(s): EXPRESSO TRANSPORTES GAROPABA LTDA. - EPP, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 158-98.2012.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA MACHADO, Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 160-11.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): LOURDES NOGUEIRA TOLENTINO DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-ARR - 167-68.2012.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARIA CRISTINA PINELLI BACCARO, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 184-98.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ALTAIR PAULIM CIFARELLI, Advogado: Diego Oliveira da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 188-13.2011.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Christiane Massaro Lohmann, Recorrido(s): ED CARLOS GOMES DOS REIS, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "RESTITUTIO IN INTEGRUM", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 191-87.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DARCI JOSE MARTARELLO E OUTRO, Advogado: Eduardo Serra Rossigneux Vieira, Agravado(s): DIOMARIA PAULO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Waldeylson Mendes Cordeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 193-22.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TAKATA BRASIL S.A., Advogada: Priscila Maiochi, Agravado(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ismael Aparecido Bispo Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RO - 197-70.2013.5.11.0000 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): RENATO LUIZ DE CASTRO, Advogado: Marco Lúcio Souto-Maior de Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 197-41.2014.5.23.0052 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): TÂNIA FERNANDES ALVES DA SILVA, Advogada: Sandra Jane Scotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 201-55.2012.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): EMPRESA DE MAUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA, Advogado: Maurício Silva da Silva, Agravado(s): PAULO CÉSAR CORREIA MARTINS DA SILVA, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 215-70.2013.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Procurador: Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): ELVIRA GAGLIASSE LOPES, Advogada: Milena Rodrigues Gasparini Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 227-17.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Syllas Leal Poiidoro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Anderson José Bezerra Baeta, Recorrido(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA., , Recorrido(s): APARECIDA DUARTE BRAGA FERREIRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP - CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO ESTUDANTIL - DONO DA OBRA", por contrariedade à

Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade pelas obrigações trabalhistas. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Dono da obra. Responsabilidade Subsidiária. Aplicação da OJ Nº 191 da SBDI-1/TST".; Processo: ARR - 258-45.2014.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Peter Gambeta, Agravado(s) e Recorrente(s): KETLIN CARLA WOLCOFF, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: AIRR - 270-97.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): WANDERLEI AURELIO GIMENEZ, Advogado: Marco Antonio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento da Fundação Municipal De Ensino Superior De Marília.; Processo: AIRR - 273-93.2015.5.11.0301 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEFÊ, Advogado: Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Agravado(s): CLEUCIMAR CAVALCANTE CARVALHO, Advogado: Kriem Oliveira de Queiroz, Agravado(s): W B LOPES & CIA LTDA. - ME, Advogado: Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 279-88.2014.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLEIDSON FREITAS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Sandes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 309-07.2014.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI, Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA. - COOPCANA, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Agravado(s): ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 310-80.2014.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÁRCIA VALPI DE MATTOS PEDROSO, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 312-36.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO BATISTA NUNES DE SOUSA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 323-68.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): MAGALI SIQUEIRA DUARTE, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar os agravos de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e da Reclamante.; Processo: AIRR - 331-91.2014.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA NILES, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogada: Ana Paula

Guiraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 338-77.2011.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 345-06.2011.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): DALVA MARIA DA SILVEIRA ROLAND, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 371-52.2013.5.09.0124 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAUDETE ROSANA DE QUADROS, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Procuradora: Vanessa Ribas Vargas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 375-32.2013.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MICHELE BOSSHAMER GOIS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Sara Simone Siebert dos Santos, Advogado: Diego Jean Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 66 da CLT, quanto ao intervalo interjornada e por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, quanto ao adicional noturno, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que invalidou a norma coletiva quanto à redução do intervalo interjornada e determinou a correspondente remuneração daí decorrente, devendo-se aplicar o entendimento expresso na Orientação Jurisprudencial/SDI-1 nº 355, e para deferir o pedido de pagamento de diferenças na remuneração no trabalho noturno, conforme requerido na inicial.; Processo: ED-AIRR - 390-57.2014.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NELSON RUFINO DA COSTA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Débora de Almeida Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 403-91.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ADILSON ODUVALDO FARINHO, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 408-48.2015.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): BENANI ALVES PEREIRA, Advogada: Aline Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 411-19.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ALVINA DE DEUS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e sobrestrar o exame do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e da reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 424-94.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): EVELIN MEIRIELLA TEIXEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 425-10.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EIXO Z - PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogado: Iberaci Matielo Lemos, Recorrido(s): ANA BEATRIZ SEITZ PACHECO, Advogado: Guilherme Saporiti Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista

apenas quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.;

Processo: AIRR - 434-26.2014.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARITANIA VIA PIANA DOS SANTOS, Advogado: Jozenir Soares de Camargo, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 435-25.2014.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando Oliveira Assis, Advogado: Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Agravado(s): JOSÉ JUSTO FILHO, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 437-20.2013.5.11.0401 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSILEIA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: ED-AIRR - 437-40.2014.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: TRANSMOC TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA, Advogado: Henrique Carlos Oliva, Advogado: Thiago Fernandes Maia Meireles, Embargado(a): FRANCIELE ALEXANDRA CUNHA FROES, Advogado: Anderson Ricardo Soares Fagundes, Advogado: Rherisson vinnicius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: AIRR - 439-74.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): MARLY RUEDA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e sobrestrar o exame do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e da reclamante.;

Processo: RR - 441-49.2013.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ARTEPÉ CALCADOS EIRELI, Advogado: Luiz Reichert, Recorrido(s): TERESINHA DA SILVEIRA, Advogada: Nádia Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

Processo: AIRR - 444-29.2013.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADRIANO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): BTU - BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 445-46.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CALREN - HOSPITAL DE URGÊNCIAS UROLÓGICAS LTDA., Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): WAGNER MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jorge Luiz Amado Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 445-60.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Advogado: Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Agravado(s): LUIZ CARLOS NUNES, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 448-46.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista,

determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e sobrestrar o exame do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e da reclamante.; Processo: RR - 458-87.2012.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Recorrido(s): FLÁVIO AUGUSTO PAUKOSKI DA SILVA MAEL (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, JUDITE PAUKOSKI DA SILVA), Advogado: Paulo Bruno Freitas Vilarinho, Recorrido(s): PRÓ-TIPO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., , Recorrido(s): KALILAK INDÚSTRIA DE COMPONENTES METÁLICOS LTDA. - ME, , Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II - por maioria, vencida a Exma. Sr^a Ministra Maria Helena Mallmann, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - critérios da razoabilidade e proporcionalidade", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação da indenização para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas inalteradas. III - por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; Processo: RR - 466-21.2014.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Recorrido(s): ARTHUR DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Recorrido(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema único "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - RESPONSABILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada - ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., excluindo-a da relação processual. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Dono da obra. Responsabilidade Subsidiária. Aplicação da OJ Nº 191 da SBDI-1/TST".; Processo: AIRR - 470-46.2013.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Carlos Marçal de Lima Santos, Agravado(s): ADEMAR RODRIGUES NETO, Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano, Advogada: Cláudia Cristina de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 476-54.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GELIAR AMORIM DE ALMEIDA, Advogada: Luciane Ferreira Guimarães, Advogado: Marcus Juliano Ferreira, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 487-96.2014.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): RAQUEL DO NASCIMENTO LEITÃO, Advogado: Rinaldo Nogueira Braga, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 506-08.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Recorrido(s): EDMILSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Alves Bento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ART. 477 DA CLT - DIFERENCAS DE VERBAS RESCISÓRIAS", "DEDUÇÃO DE HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL" e "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST e por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, respectivamente, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada a multa do art. 477 da CLT, para determinar que a dedução das horas extras

deva ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, conforme a Orientação Jurisprudencial 415 da SbdI-1 do TST e para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: ED-AIRR - 519-94.2010.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ - MOVA-SE, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Embargado(a): COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS, Advogado: Luciano de Arruda Coelho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 519-66.2012.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BREMEN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): CELSO DA SILVA DAFLON, Advogado: Paulo Márcio Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 519-57.2014.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GENIVAN ARAÚJO BORBA, Advogada: Áurea Maria Nunes Machado Farias, Advogado: Mariana da Silva Lobão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 533-81.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDIVALDO LOPES DIAS, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 538-34.2013.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IJUÍ, Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): ERALDINO MASTELLA, Advogado: Gerda Margarida Dutterle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; Processo: ARR - 540-50.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): EURIDES MOREIRA NASCIMENTO SACRAMENTO E OUTROS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de diferenças de complementação decorrentes dos reajustes consagrados por meio da chamada "Complemento de Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR", extensível aos inativos, nos moldes em que estabelecida tal equiparação pela Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1, aplicável analogicamente à espécie. Custas, inalteradas.; Processo: ARR - 547-73.2012.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VILMARA DA CRUZ CONCEIÇÃO SOUZA, Advogada: Ana Carla Santos de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PKK CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Caldas Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "comissão de conciliação prévia - eficácia liberatória", por violação do artigo 301, VI, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas invocados no recurso de revista. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada, uma vez que beneficiária da Justiça Gratuita. Honorários periciais a cargo da União, nos termos do entendimento traçado na Súmula nº 457 do TST. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Comissão de Conciliação Prévia. Contrato de Trabalho. Eficácia liberatória".; Processo: ED-ED-RR - 570-91.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LIGIA SCHIAVON DUARTE, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada:

Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 575-67.2014.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE MACIEL MENDELLO DA SILVA, Advogado: Igor da Silva Pinheiro, Agravado(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 580-17.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CHURRASCARIA MARACANÃ LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Recorrido(s): FELINTO COMES DE SOUZA, Advogado: Flávia Peña Gambini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial/SDI-1 nº 394, quanto à repercussão remuneratória do aumento da média remuneratória da incorporação de horas extras ao cálculo do repouso semanal remunerado, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão, no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, da majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas. Processo: AIRR - 586-87.2014.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ BRANDÃO, Advogado: Roberta Carla Sottile, Agravado(s): MECANO FABRIL LTDA., Advogado: Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 586-27.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RONILDA RIBEIRO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Embargado(a): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 592-79.2013.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLARICE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Advogado: Lucas Torres de Albuquerque, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Angélica dos Santos, Advogado: Anna Priscila Moryscott Lopes, Recorrido(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 597-27.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GREYSE RAIMUNDA DO CARMO FEDOCIO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 611-93.2010.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Luiz Carlos Bellan, Agravado(s): PEDRO ROBERTO PIRES DIAS, Advogado: Beatriz Horta Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 612-27.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): UBIRAJARA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade à Súmulas nºs 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Custas, inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 614-23.2011.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADEMILTON ALMEIDA DE JESUS, Advogada: Eliane Chairy Cunha de Lima, Embargado(a): PANERGY PETRÓLEO E GÁS LTDA. E OUTROS, Advogado: Anibal de Senna Paim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 615-90.2014.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOVENILTON SOUSA FERREIRA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 635-77.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉLSIO FERREIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à indenização de

lavagem de uniformes, por violação do artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido do reclamante à indenização das despesas decorrentes da lavagem de uniforme, conforme o valor que seja apurado em liquidação.; Processo: Ag-AIRR - 637-68.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de CARMELO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cristina Cecchele Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 639-71.2013.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MYERS DO BRASIL EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ED-Ag-RR - 642-44.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ADENAUER BATISTA CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos e sanar erro material sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 644-81.2014.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NILCEIA DE JESUS SANTOS E OUTRO, Advogado: Ricardo dos Santos Massoqueti, Agravado(s): R.W.M. GOULART, Advogado: Alysson Burko Chicalski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 645-25.2014.5.10.0812 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, Advogado: Alexandre Meirelles, Agravado(s): DENVS FRANCO LIMA DOS SANTOS, Advogada: Elisandra Juçara Carmelin, Advogado: Adriana Benigno Barbosa Holanda Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 645-88.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLORIANO GOMES DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Embargado(a): LEME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, , Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 649-43.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Embargado(a): GILSON ROBERTO BATISTA, Advogado: André Toledo de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 691-58.2014.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GILVANI SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 705-77.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): GILCEMAR IURK, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 711-53.2014.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): MÁRIO BARBOSA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): ROYAL PARANÁ - COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Farion de Aguiar, Recorrido(s): CCF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SPE LTDA., Advogado: Jorge Moreno de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 721-75.2013.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Recorrido(s): JIANE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS IN INTINERE - PAGAMENTO - LIMITAÇÃO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - PROPORCIONALIDADE - TEMPO SUPERIOR A 50% AO EFETIVAMENTE GASTO - VALIDADE", por violação do artigo 58, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que previu a redução proporcional das horas de percurso, e por consequência, julgar improcedente o pedido. Custas pela reclamante, inalteradas. Dispensada, pois lhe concedo o benefício de gratuidade de justiça, ante o pedido formulado na inicial.;

Processo: ARR - 721-84.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GEYER MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR ALBERTO JACINTHO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e; conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias - aviso prévio indenizado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das contribuições previdenciárias o aviso prévio indenizado e seus reflexos.; Processo: RR - 726-08.2011.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FLÁVIO FÉLIX SANTOS, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Recorrido(s): COPAL ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Evandro Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 730-70.2010.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Recorrido(s): DENI FRANÇOLIN PIASSA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo o acórdão que julgou procedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação dos índices de reajustes indicados na inicial e reflexos, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 733-41.2010.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEDRO PAULO MATTOS DE AMORIM, Advogado: Fábio Machado Monteiro, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Thiago da Matta Giglio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 743-26.2014.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Priscila de Oliveira Xavier, Agravado(s): CLEUSA APARECIDA RODRIGUES ARMANI, Advogado: Everson Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 748-30.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de JOAO LUCIO PEREIRA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ENTREGADORES DE COMPRAS E SERVIÇOS SIMILARES DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Geraldo Cláudio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 750-06.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Regina Frigo Florentino, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): JANIRCE DE PAULA SOUZA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Walmir Difani, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 769-09.2013.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TERMO LACQUA BANHEIRAS E PISCINAS LTDA., Advogado: Marcelo Okchstein Burlamaqui, Recorrido(s): JONAS CARDOSO OLIVEIRA, Advogado: Leonel Luis Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO. LIDE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; Processo: AIRR - 771-41.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): AGNALDO BRUNO CHIES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühl Pintarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e sobrestrar o exame do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e do reclamante.; Processo: AIRR - 774-67.2013.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIEL JOSÉ DA COSTA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s): LOJAS SALFER S.A.,

Advogado: Norival Raulino da Silva Junior, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 774-08.2010.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): LUCIENE APARECIDA COELHO, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Agravado(s): CENTRO DE AUTO DESENVOLVIMENTO DE BETIM - CADEB, Advogado: Wilson Ribeiro de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 783-78.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ALFREDO GONÇALVES JARDIM, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 798-78.2012.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLÁVIO FONSECA DANTAS, Advogado: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Embargado(a): LSI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 799-81.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ DENILSON FIGUEIRA, Advogada: Amanda Oliveira Arantes, Agravado(s): WOW NUTRITION INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogado: Irineu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 806-27.2013.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): RICARDO DA SILVA, Advogado: José Alves de Souza, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Agravado(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 822-43.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Bárbara Maria Brandão Caland Lustosa, Recorrido(s): CÉSAR GONZAGA, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALFAVILLE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente, excluindo-o da lide. Com ressalva de entendimento da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Dono da obra. Responsabilidade Subsidiária. Aplicação da OJ Nº 191 da SBDI-1/TST".; Processo: AIRR - 840-55.2013.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUSTAVO JULIANO GAERTNER, Advogado: Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Cláudia Regina Carlos Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 847-76.2010.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): GIULLIANO DE SOUZA BELLO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 876-35.2011.5.06.0241 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): PEDRO AGOSTINHO DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-RR - 878-76.2012.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIZ CLÁUDIO SANTIAGO SANTOS, Advogado: Luiz Carlos da Costa Souza, Advogado: Marcos Antônio da Conceição Pinto, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Isabelle Borges e Silva, Advogada: Anna Caroline Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 878-03.2012.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WALTER

FERNANDES DA SILVA, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ATALÍCIO ROMERO, Advogado: Aquiles Paulus, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 885-31.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargado(a): JÉSU DA SILVA MARTINS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 890-90.2014.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): WELLINGTON SOUZA BARROSO, Advogado: Thomaz dos Santos Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-ARR - 891-56.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): FABRÍCIO OSÓRIO BERNARDES, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 905-30.2010.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): MARIA ADÉLIA DE MIRANDA SENA, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Advogado: Leonardo de Castro Dunham, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 918-02.2014.5.06.0008 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE VASCONCELOS, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 932-33.2012.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELSON RIBEIRO FILHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 943-28.2013.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLODOALDO FURTADO DA COSTA NETO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 954-22.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): JURACI DE AZEVEDO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e sobrestrar o exame do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e do reclamante.; Processo: RR - 965-70.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GRÊMIO FOOT-BALL PORTO ALEGRENSE, Advogado: Christian Lopes Sant'Anna, Recorrido(s): MIKAELI CONTE, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; Processo: AIRR - 966-84.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Márcia Mesquita Ribeiro, Agravado(s): WILLIAM FARIA DA SILVA, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Advogado: Ana Carlota de Lima Freire, Agravado(s): CONSTRUTORA MINAS SÃO PAULO LTDA., , Agravado(s): ORGAMIX INSTALAÇÕES COMERCIAIS, , Agravado(s): TARCISIO LANCHES LTDA. - ME, Advogado: Wallace Calixto Mimar, Advogado: Marcio Antonio Silveira Calixto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 971-43.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIDASUL

DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Diego Thobias do Amaral, Advogado: Guilherme Otto Dienstmann, Recorrido(s): JÉSSICA PATRÍCIA DE PAULA PATZLAFF, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 972-93.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEDA MARIA RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 975-48.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DOMINGOS VIRÍSSIMO FERREIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 976-95.2012.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: APARECIDO PEREIRA, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 983-25.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Advogado: Adriano da Silva Pontes, Agravado(s): EUNICE ANTONINA DOS SANTOS, Advogada: Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 983-61.2013.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): CARLOS JOSÉ MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Flora Faria Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 997-67.2012.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELSIO FERRARINI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 1004-13.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ALNE ALBECHE FARIAS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1007-69.2012.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RESTAURANTE CABALLO LTDA. - ME, Advogado: Mário Fernando Camozzi, Embargado(a): SECHSEG - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1008-78.2013.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AFA LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Advogado: Paulo César Pires Carvalho, Agravado(s): PATRICIA FERNANDA HENRIQUE, Advogado: Sérgio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1010-84.2013.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Recorrido(s): ROBERTO MARCELINO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Recorrido(s): EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1011-30.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): JOSÉ ACÁCIO FERREIRA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar

a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e sobrestrar o exame do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1019-95.2010.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SILVIO ROBERTO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1021-74.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): LILIANE NEVES FERREIRA, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e sobrestrar o exame do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.; Processo: AIRR - 1022-19.2013.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO EUDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1034-55.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ERCULES ALVES DOS SANTOS, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ARM TELECOMUNICACOES E SERVICOS DE ENGENHARIA SA, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Luana Moema Araujo Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1045-84.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Agravado(s): MARTINHO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1046-53.2012.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CHARLES RICARDO NEVES LOPES, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1052-22.2014.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Advogado: Danielle Corrêa Ribeiro, Agravado(s): JANETE DIAS LEITE RAUL, Advogado: Adriana José Mecchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1060-83.2011.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Milton Luiz Gazaniga de Oliveira, Agravado(s): CARBONIFERA CRICIUMA S A, Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): JOSÉ CORREA, Advogada: Mara Mello, Agravado(s): OLIVO INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME, Advogado: Evaldo de Freitas Fenilli, Agravado(s): A. LOCKS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Gabriel Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1111-17.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FELIPE ROCHA DE FREITAS, Advogado: Emerson Lopes Brotto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR - NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República. Prejudicado o exame dos temas subsequentes do recurso de revista da reclamada e o recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 1122-66.2012.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s):

EDER JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1125-31.2010.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): MIRIAM MARTINS DOS SANTOS, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo a decisão da Quinta Turma que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 1126-09.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): MARILENE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 1127-04.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): JOSÉ EDNARDO ABILIO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1128-56.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SEW EURODRIVE BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): EVANDRO BORG, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1131-30.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIO ROBERTO CRESPO, Advogada: Kátia Raquel de Souza Castilho, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. E OUTRAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1136-56.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): GERALDO VALTER BATISTA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1145-34.2010.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIVALDO AFONSO AVELAR, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Anapaula Horta Salvador Chiareli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1160-86.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): JOÃO BATISTA MENDES, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1161-11.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIDIO ANSUINO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamante; III - determinar a reatuação dos autos como recuso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 1166-03.2010.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARLENE NUNES DA SILVA, Advogado: Fernanda de Oliveira Cordeiro, Agravado(s): COLÉGIO BARONESA DA TAQUARA S/C LTDA., Advogado: Paulo Fernando Aguiar Quintanilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1169-84.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO ANTUNES TÁRTARI, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada:

Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: AIRR - 1176-17.2010.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JOÃO PAULO VIECILI ALVES, Advogado: Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1176-27.2010.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO SOUTO MONTEIRO, Advogado: Jorge Safe e Silva, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1202-85.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ANDREA BRONHARA PELA CALAMITA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e sobrestrar o exame do agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e da reclamante.; Processo: AIRR - 1217-20.2014.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DHAIANE VANESSA DE SOUZA GOMES, Advogado: João José Martins, Advogado: Eder Lana, Agravado(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1234-40.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VALENTIN APARECIDO ANGELINO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC, mantendo a decisão da Quinta Turma que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 1248-27.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: João Carlos Martins Souto, Procurador: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): GETÚLIO JACINTO FERREIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1257-51.2014.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO ALEIXO, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Maicon Sérgio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1259-08.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SERGIO LUIZ TEIXEIRA CAMARGO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1272-71.2014.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): RAQUEL DE SOUZA BRITO, Advogada: Fabiana Lopes Vilaça Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1277-43.2013.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALU-SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dario Abrahão Rabay, Advogado: Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): JAIRO SILVA DE CASTRO, Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1281-75.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DANILLO MANSANO SILVA E OUTRO, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1291-37.2013.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROBERTA DIAS DAS NEVES, Advogado: Maurício Elias Francisco Pestana Lopes, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERTENCO - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Sheila Adriana Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1300-15.2012.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): JEREMIAS SOUZA SILVA, Advogado: Geraldo Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1304-44.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ANA LAURA RAMOS DIAS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar os agravos de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e da reclamante.; Processo: AIRR - 1320-84.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALEX POWANDERSON ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1320-95.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEED, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1331-74.2012.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARILIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1336-68.2012.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): EDUARDO LUDOVICO, Advogado: Valdecir Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1340-29.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): A 1000 EXPRESS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): ALEXANDRO DE FARIAS, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. NÃO REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, DO AVISO PRÉVIO E DOS DEPÓSITOS DO FGTS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das diferenças da remuneração do repouso semanal, decorrentes dos reflexos de horas extras, nas demais verbas trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e para excluir da condenação a verba honorária.; Processo: AIRR - 1351-61.2014.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AZULINO FAST-FOOD RESTAURANTE LTDA., Advogado: Daniel Rodrigues Cruz, Agravado(s): DAYANNA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Claudiane Ellen Miranda da Silva, Advogado: Renato Coutinho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1352-29.2013.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): ANA LÚCIA RODRIGUES

DA ROSA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1363-44.2010.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARIA DAS DORES RAMOS DA SILVA, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1369-53.2010.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÚLIO CESAR VITOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALEXANDRE RICARDO HENRIQUE SOROCABA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1370-14.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JECONIAS ALVES MENDONCA E SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1372-84.2014.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCÓRDIA - COOPERDIA, Advogado: Daniel Crema, Advogado: Luis Carlos Crema, Agravado(s): SILVAR DO PRADO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1373-93.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARICE BRUSTOLIN, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1440-55.2014.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ademar de Oliveira, Agravado(s): AGNALDO REIS BARRETO, Advogado: Raul Civinski de Souza, Agravado(s): JEFFERSON MARMENTINI DA SILVA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1463-62.2012.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARA ELIDE ORSI ZELBINATI E OUTROS, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1493-17.2014.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Agravado(s): BRIENNON MARLEY SOUZA LOBO, , Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1493-09.2011.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Gonçalo Henrique Barreto Araújo, Agravado(s): METALLOCK INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO EIRELI - ME, Advogada: Amailza Soares Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1498-92.2013.5.04.0373 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INJECT - INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): DENISE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ediana Kelle Sorgetz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado.; Processo: ARR - 1513-93.2014.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos dois únicos temas "HORAS IN ITINERE", por contrariedade a Súmula 90, I, do TST e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS - MINUTOS RESIDUAIS - ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" por violação do artigo 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o comando da sentença, no particular, quanto aos dois temas.; Processo: AIRR - 1526-40.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Renato Moura da Cunha, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PAULO CÉSAR PIMENTEL,

Advogado: Haroldo Guimarães Villa Verde de Rezende Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1547-50.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Advogada: Denise Andrade da Fonseca, Agravado(s): EDNA MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 1549-64.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SM ALUGUEL DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA - EPP, Advogado: Bruno Dias Gontijo, Advogado: Guilherme Dias Gontijo, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Ricardo Moura de Paula Fonseca, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ED-RR - 1569-30.2013.5.09.0026 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): RODRIGO ANTÔNIO BORTO MININI, Advogado: Carlos Gustavo Horst, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1584-54.2012.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMANDA RAFAELLY RODRIGUES, Advogado: Rogério Pinheiro Vieira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1586-52.2011.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÁUDIO ROSA DA SILVA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MARINER SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA, Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1591-08.2013.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ DE SOUSA CAVALCANTE, Advogado: Cícero Costa Lima, Recorrido(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, Advogado: Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1611-33.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): ANA ZUBEK, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1669-57.2011.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: João Paulo Rodrigues Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO HENRIQUE DE MOURA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto adicional de insalubridade, quanto ao tema adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento de adicional de insalubridade em grau médio.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1675-04.2010.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Embargado(a): LUIZ CARLOS BARBOZA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1677-37.2014.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURECI ALVES RODRIGUES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ (OGMO/PR), Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1681-35.2012.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "REAJUSTES SALARIAIS. ÍNDICES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência.; Processo: AIRR - 1733-58.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natalia Rodrigues Moraes, Agravado(s): ROSILENE KAZUMI TAIRA CORDEIRO, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1748-68.2012.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARCILANY CRISTINA ROSA, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Embargado(a): FOCO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1751-59.2012.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ODAIR NASCIMENTO MORAES, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1755-34.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEMEP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Walker Tonello Júnior, Agravado(s): LEANDRO WESLEY MAURÍCIO CHAVES, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1774-16.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALANA FERREIRA BORBA RAMALHO, Advogado: Glauucia D'Ávila Ostaszewski, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1794-59.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Embargado(a): CRISTIANNE TIMÓTEO MENDES PANARI E OUTROS, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Advogado: Helia Rubia Giglioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1826-96.2012.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cris Bigi Esteves, Agravado(s): WAGNER PORCEL, Advogada: Natalie Regina Marçura, Agravado(s): VALDEIR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Caubi Luiz Pereira, Agravado(s): COMERCIAL FERRO FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de COMASA COMÉRCIO DE MATERIAIS AMERICANA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1832-37.2010.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): PAULO PALHETA MACIEL, Advogada: Maria Dalva Riker Brandão, Advogado: Jairo Barroso de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1844-97.2011.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Olga Saito, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LOURDES GONÇALVES CAVALCANTE, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Decisão: I- por unanimidade conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte e sobrestrar o exame do agravo de instrumento do INSS.; Processo:

AIRR - 1926-09.2010.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MUNHOZ, Advogado: Danilo Moreira Dibbern, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1931-53.2013.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): SERGIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1966-49.2014.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): JEANE PATRÍCIA PEREIRA BORGES, Advogado: Keyna Correa do Nascimento, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1992-75.2011.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO FERREIRA BUENO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 2006-75.2014.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Maro Marcos Hadlich Filho, Advogado: Haroldo Pabst, Recorrido(s): IVONETE DE QUADRO BARBOSA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Advogado: Sandro Luis de Franceschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2025-38.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE ARDUINI, Advogado: Valério Polotto, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2028-79.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Carlos Costa Borges, Agravado(s): MÁRCIA LÚCIA LOPES PEDROSO, Advogado: José Carlos Costa Borges, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2122-57.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIANA CHICCOLLI PEREIRA DE REZENDE, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2130-31.2012.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MIGUEL ANGELO BAPTISTA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Edinomar Luís Galter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2185-16.2013.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): LUIZ ANTONIO SORANA, Advogado: José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2193-04.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Agravado(s): RODRIGO GOMES FERREIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 2223-65.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Embargado(a): EZIO PESSOPANE, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2248-93.2012.5.02.0241 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Hélio Pereira da Penha, Agravado(s): OURO BRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 2303-

25.2011.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luciano Della Rocca, Embargado(a): ALÉCIO KRUSE, Advogado: Augusto Gamba, Embargado(a): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Ricardo Arruda Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2312-23.2013.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): EDUARDO CLEBSON GONZAGA, Advogado: Rosana Cristina Gomes Cardoso Rodrigues Alves, Agravado(s): LITORAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 2355-45.2013.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JUCILEI TOLENTINO, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: ED-AIRR - 2371-86.2013.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): JOSEFA MARIA VIEIRA DA COSTA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Embargado(a): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2400-52.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): FELIPE DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 2403-58.2013.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): ADAIR LÚCIO DUARTE, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade percebido pelo reclamante seja sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, conforme regular liquidação de sentença, nos termos do pedido. Inalterado o valor da condenação.; Processo: AIRR - 2416-65.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): JORIVALDA NUNES DA SILVA, Advogado: Carlos Varanda, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2505-91.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): SIDNÉIA MIRANDA VIEIRA, Advogado: Silson Pereira Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2541-48.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Recorrido(s): MARCIO CRISTIANO FETTER, Advogado: Luciane Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema único "APLICAÇÃO DO ARTIGO 475-J DO CPC" por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC.; Processo: AIRR - 2765-73.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Agravado(s): MOISÉS INÁCIO, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2806-82.2012.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HELENA MARIA LAZZAROTTO, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Agravado(s): LUPATECH S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2856-87.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSVALDO FERNANDES, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM,

Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e sobrestrar o exame do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: AIRR - 3020-41.2015.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): ÂNGELA MARIA VARGAS FRAGA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3110-24.2013.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Agravado(s): ÉLCIO CARNEIRO, Advogado: Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 4500-87.2013.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDSON MARTINS ROSA, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 4774-04.2010.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 5231-23.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIME PEDRO FOLSTER, Advogado: Luís Fernando Luchi, Agravado(s) e Recorrente(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Roskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-ED-ED-ED-RR - 5894-60.2011.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIGUEL TELES, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 7300-83.2006.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Rogério Moraot Monteiro de Castro, Recorrido(s): MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Rômulo Macedo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão do Regional, naquilo em que extinguiu a execução, e determinar a suspensão do feito, até que decorra o prazo do parcelamento ou seja requerido o prosseguimento da execução com base na prova do não adimplemento da obrigação.; Processo: RR - 7616-08.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCELO TADEU VIEIRA RAMOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "embargos de declaração - multa - intuito protelatório não configurado" e "diferenças salariais - promoções por antiguidade - necessidade de deliberação da diretoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 e violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pedido de diferenças salariais por não concessão de progressão horizontal, por antiguidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os termos em que deduzida a pretensão inicial e a prescrição pronunciada na origem e excluir a multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Custas em reversão, a cargo do

reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculados sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00.; Processo: AIRR - 9003-18.2015.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIVANETE SANCHES JOÃO, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10025-32.2012.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): GEORGE GOMES DE MOURA, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10109-60.2012.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSORCIO CCPR REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VELINDO CÂNDIDO, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10117-45.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): EMERSON ALVES PEREIRA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Advogado: Daniel de Pádua Cardoso de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10138-88.2014.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): FERNANDO MESSIAS DE JESUS, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10224-83.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO ALVES PEREIRA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10260-34.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): EDVALDO FERREIRA ALMANDES, Advogada: Angela Maria Dias Rondon Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10371-44.2014.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARNALDO CORRÊA E SILVA, Advogado: Tarcísio Pereira Cardoso, Agravado(s): CHÃO CERRADO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Henrique Dutra Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10400-90.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVALDO CLEMENTE DE OLIVEIRA VAZ, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10505-11.2013.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): OCTÁVIO MOREIRA DE ASSIS, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10602-55.2015.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): BETÂNIA LOPES MACHADO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10700-15.1995.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 10721-85.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO AUGUSTO GIARDINO GRAZIANO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante.; Processo: Ag-RR - 10812-57.2014.5.03.0049 da 3a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): HIBRAHIM JUNIOR CAMPOS OLIVEIRA, Advogado: Francisco José de Almeida Beraldo Rigotti, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10813-24.2014.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Lister Pereira, Advogado: Simão Haroldo de Avelar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10890-86.2013.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): GIBSON OLIVEIRA COELHO, Advogada: Marinel Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10964-08.2013.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): GLEICIANE NICÁSIO RODRIGUES, , Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11152-07.2014.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): CLÁUDIO LUIS NERY SANTIAGO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11531-42.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TALIS JAZA DE FREITAS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11560-33.2013.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Tatiane de Paula Santos, Advogado: Amadeu Alakra Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE ABREU, Advogada: Geovane Araújo Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12137-89.2013.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): W&N COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Mariana Bezerra Dias Rocha, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA DIAS, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12596-21.2013.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS MAGNO DA SILVA MARTINS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 14000-92.2008.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: YOLANDA CHIBILY BASSITT, Advogado: Fábio Ricardo Martins Ceroni, Embargado(a): EDUARDA DA SILVA MELO (MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARLI DA SILVA) E OUTROS, Advogado: Afonso Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 14800-85.2013.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): SINDINORTE/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Vanessa Maria Barros Gurgel Zanoni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: ED-AIRR - 16500-74.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ORLENILDO PEREIRA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 20044-44.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro

Emmanuel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): CARLOS EDUARDO COSTA DA SILVA, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 20442-64.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): CARLOS BERNARDO DA SILVA, Advogado: Fernando Buzatti Machado, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e excluí-la da lide. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Dono da obra. Responsabilidade Subsidiária. Aplicação da OJ Nº 191 da SBDI-1/TST".; Processo: RR - 20521-76.2014.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): BIBIANA DO LAGO WARTH, Advogado: Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 24000-89.2004.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): BERNARDO NUNES SALES E OUTROS, , Agravado(s): TRANSFORTE NORTE - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Agravado(s): ANTÔNIO CONSENTINO JÚNIOR, , Agravado(s): GERALDO PATRÍCIO DA SILVA, , Agravado(s): IRAN HERMINIO GOMES DA SILVA, , Agravado(s): JOÃO PEDRO DE ALCÂNTARA BOCAYUVA BULCÃO, , Agravado(s): MARIA CECÍLIA DE ALCANTARA BULCÃO, , Agravado(s): MARIA HELENA DE ALCANTARA BULCÃO, , Agravado(s): PEDRO PAULO BOCAYUVA BULCÃO, , Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25100-84.2003.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO DE LARA FELIPE, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 28700-78.2005.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CEZAR EDUARDO RAMALHO FERENC, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 32500-36.2007.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Procurador: Silvio Beltramelli Neto, Embargado(a): COMMSCOPE CABOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 34400-03.2012.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES LIMA, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 37400-83.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): EXPRESSO SERRANO LTDA., Advogado: Flávia Karoline Leão Garcia, Agravado(s): EDMAR PEÇANHA FERREIRA, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 40300-43.1993.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanuel Pereira,

Agravante(s): ELIEZER BORRET, Advogado: Julio Cesar Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): MARIO SIQUEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 40700-91.2009.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERGIO VICTOR CHIANCONE, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 44500-05.2009.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FRANCISCA DAS CHAGAS MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 56400-94.2008.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): JOÃO PAULO MACHADO OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abilio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-RR - 70000-54.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTIANO DA SILVA AGOSTINHO, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Embargado(a): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Echamende Lindoso Baumann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 73100-30.1997.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: IESA VEICULOS LTDA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FREDERICO SEHNEM AQUINO, Advogada: Marjorie Korb de Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 76200-58.2012.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BENEDITO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 85800-16.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): LEOMAR CARDOSO RAMOS, Advogado: Paulo André Pozzatto Loureiro, Agravado(s): TRANSPORTES ELION LTDA., , Agravado(s): E.DE L. ALMEIDA TRANSPORTES, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101300-61.1992.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MYLTON BEZNOS, Advogado: Robson Alberto Ramos, Agravado(s): JOSÉ DE ALENCAR CANDELÁRIA, Advogado: Alberto Prado Sanches, Agravado(s): EMPRESA AUTO ONIBUS MOGI DAS CRUZES S A, Advogada: Miriam Bartholomei Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 103900-63.2005.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de MAURO ANTONIO DO AMARAL, Advogado: Márcio Carvalho da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA DE FELTROS SANTA FÉ LTDA., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 104400-80.2013.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Recorrido(s): MARCOS ANDRÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Reginaldo Nelson Maciel, Advogado: Alexander Henrique Nunes Gurgel, Recorrido(s): PROATIVA TELECOM LTDA., Advogado: Hércules Florentino Gabriel, Advogado: Gilma Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 109000-44.2011.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Najara Barros Fonseca, Agravado(s): ANFRÍZIO DE MORAIS MENESES FILHO, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 118300-40.2009.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ANA PAULA GONÇALVES, Advogado: Manuel Vila Ramirez, Agravado(s): TB/TOP - SERVIÇOS LTDA., Advogada: Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 123300-24.2002.5.02.0462 da 2a.

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTONIO SATURNINO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 130600-49.2005.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): WALDETH ROLINS LIMA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 136200-73.2009.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FUNDACAO BIENAL DE ARTES VISUAIS DO MERCOSUL, Advogado: Guilherme Luiz Thofehn Osório, Embargado(a): GIORDANA MEDEIROS DE SOUZA MARTINS E OUTRA, Advogado: Alex Herder de Moraes, Embargado(a): CONCEPT CENOTÉCNICA, Advogado: Marcelo Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 141700-10.2011.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): MARIA ZILDA ALVES CASTRO, Advogado: Elias Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada ESCELSA, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo; II - rejeitar os embargos de declaração da reclamada ABF engenharia.; Processo: AIRR - 144200-78.2012.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTEMPORÂNEA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MARCIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 145200-93.2006.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MORAES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 146200-30.2002.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA JOVEM, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): VIA MAZZINI RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 191500-33.2009.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ ARIS PINHEIRO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 194100-59.1999.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): LUZIA VALÉRIA DOBLAS HERINGER, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 202200-35.2009.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anahi Bichir, Recorrido(s): CLÁUDIA CRISTINA GRECCHI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PRÊMIO DE INCENTIVO. LEI ESTADUAL. INTEGRAÇÃO", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração da parcela "prêmio incentivo" e reflexos. Concedido à parte reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.; Processo: ED-AIRR - 210055-66.2012.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 210101-45.2014.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILVAN DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Kleber de Góis Mota, Advogado: Fábio José Varela Fialho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ecles Teixeira de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 210248-74.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MÔNICA MARIA DE LIMA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 239300-05.2009.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): MARABÁ PALACE HOTEL LTDA., Advogada: Márcia Ribeiro Stankunas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 258600-40.2004.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUIZ CHOITI FURUSAWA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 281600-83.2009.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARTESANAL INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA., Advogada: Rose Mary Strelow Engels, Agravado(s): AMBRÓSIO VANDERLINE, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 500641-53.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ORMANDINA MARIA BONELA DOS SANTOS, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 698700-04.2012.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): EVANDRO DOMÍCIO ALVES, Advogado: Raimundo Miranda Andrade, Agravado(s): CHAO VERDE LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1000058-26.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Embargado(a): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000095-69.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ALEXANDRE ROBERTO GOMES PEYRES E OUTROS, Advogada: Melina Elias Villani Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000305-14.2014.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): SILVIO DIAS DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1000687-03.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Embargado(a): LÍGIA MARIA SABINO NAPOLITANO, Advogado: José Rozendo dos Santos, Decisão: por unanimidade,

rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001552-23.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ORLANDO APARECIDO SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 3497900-42.2009.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): HERMISON ALVES, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s) e Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - REPERCUSSÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão das diferenças da remuneração do repouso semanal, decorrentes dos reflexos de horas extras, nas demais verbas trabalhistas, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1; II - dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 9953200-64.2006.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DENIZE MARIA CHIQUIN, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 82-28.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): NÁRIJA RACNELA VIEIRA DE ALENCAR, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 119-96.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Michelle Craciun Bruten, Agravado(s): MARIA ALICE NISETE DOS SANTOS SANT'ANA, Advogado: Nilsen Macêdo do Nascimento, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 142-48.2013.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO PEDIÁTRICO E ORTOPÉDICO DE GUARATINGUETÁ - CEPOG, Advogado: Luiz Augusto Rocha de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 173-29.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDINHA, Advogado: Gabriela Alves dos Santos Tonin, Recorrido(s): SÔNIA MARA DOS SANTOS, Advogado: Dany Carlos Signor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento de adicional insalubridade e reflexos, inclusive quanto aos honorários advocatícios, em razão da ausência de sucumbência. Custas em reversão, a cargo da reclamante, isenta do recolhimento em face do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita.; Processo: RR - 240-87.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ADAILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 303-20.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ILANA DEYSE ROCHA LEITE, Advogada: Paloma Virginia de Almeida Cavalcante, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 347-25.2012.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CRISTIANO CALIXTO DOS REIS, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): COMISSARIA AÉREA RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz

Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 376-48.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA, Advogado: Guilherme Alves de Mello Franco, Agravado(s): JKMG SEGURANCA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 380-12.2014.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ORACÉLIA BONESSO DE LIMA, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos temas: "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. AVISO-PRÉVIO INDENIZADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula nº 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir o aviso-prévio indenizado da base de cálculo de contribuições previdenciárias; e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 456-12.2014.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MARCELO GERALDO FERREIRA, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e excluir da lide a segunda reclamada - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES. Com ressalva de entendimento da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra. Orientação Jurisprudencial 191, da SBDI-1. Aplicação".; Processo: Ag-AIRR - 551-20.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 634-74.2011.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante Oliveira, Agravado(s): MARIZA SOARES SANTOS, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 692-89.2014.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MAURO OSOSKI DA SILVA, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento.; Processo: AIRR - 732-97.2010.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELAINE APARECIDA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 763-40.2012.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ UMBERTO ALVES, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. MODIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula nº 51, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração da parcela "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais do reclamante, com os reflexos competentes, a ser apurado em liquidação

de sentença. Custas processuais inalteradas e já recolhidas.; Processo: RR - 775-38.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): DAIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Hackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: Ag-AIRR - 778-96.2014.5.23.0071 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ISMAEL SCHUENQUENER, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Oclécio Assunção, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 783-92.2014.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DINAMAR RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Oliveira Cardoso, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 788-07.2014.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BRUNO BIEITES MARINHO DA SILVA GOERL, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "REINTEGRAÇÃO" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando nulo o ato de dispensa, determinar a reintegração do reclamante e condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens do período do afastamento, ocorrido em 27/12/13, até a data da efetiva reintegração, na forma requerida no item "c" da petição inicial.; Processo: Ag-AIRR - 820-15.2013.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): MARIA LÚCIA MITIKO AQUIYAMA ALONSO, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 827-03.2013.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Recorrido(s): JENIFFER MOREIRA DE MELO, Advogada: Iara Maria Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 851-53.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): FRANCKLIN DE ARAGÃO TAVARES, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 969-10.2012.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDO CORDEIRO RIBEIRO, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 992-32.2013.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Recorrido(s): MARIA HELENA SILVA DE MATTOS, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos temas "PROGRESSÕES HORIZONTAIS. MERECEMENTO", "COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES PREVISTAS EM ACORDOS COLETIVOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial e contrariedade às Súmulas nºs 202 e 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por merecimento; b) restabelecer a r. sentença, que determinou a compensação das progressões por antiguidade previstas no PCCS da reclamada com as progressões já concedidas à reclamante por força de norma coletiva; e c) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1012-18.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): INÊS NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período imprescrito.;

Processo: RR - 1017-82.2014.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDENICE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Umbelino Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Juliana Oliveira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1099-95.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): THAÍS CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Raquel Otilia de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1110-30.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MAICON DA ROSA REIS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e de seus reflexos, tal como postulado na petição inicial.; Processo: RR - 1150-36.2013.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ADILSON PEDROSO, Advogado: Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Recorrido(s): FUNDIÇÃO MORENO LTDA., Advogado: Ivan Cesar Spadoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular.; Processo: RR - 1198-25.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mônica Maahs, Recorrido(s): ESPÓLIO de JENYFER DOS SANTOS ALBARANAZ, Advogado: Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 1281-70.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): VALDIR RAISER, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que considerou correta a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 com as previstas em normas coletivas, bem como limitou os efeitos do referido título executivo ao tempo em que o reclamante se inseria no mencionado plano de cargos e salários, tudo em conformidade com o que foi estabelecido na decisão exequenda.; Processo: Ag-AIRR - 1304-29.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): JOSIMAR FERNANDO VALENTE, Advogado: Vilmar Ferreira Costa, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1312-07.2014.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): NILTON BALBINO DE SOUZA, Advogado: Mateus Rodrigues Oliveira, Advogado: Rodrigo Rodrigues Oliveira, Agravado(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1687-15.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): THEREZA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1688-61.2011.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANDERSON CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 1725-68.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEYMESON DOS SANTOS SILVA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert

Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 1757-62.2011.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO DE MONITORACAO PROCAT LTDA - ME, , Recorrido(s): ANDREA MENEZES DE CARVALHO, Advogado: Vanessa Regina Invernizzi Blasco Gross, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. REVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA", por violação ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular.; Processo: RR - 1964-26.2012.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): CARLOS GUILHERME RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1987-68.2013.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BRÁZ DO PIAUÍ, Advogado: Alexandro da Silva Macedo, Recorrido(s): LIDINÉIA COSTA BRAGA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 2864-67.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ILDA RODRIGUES CÉSAR MATIELI, Advogado: Maryanna Cristina Rocha Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2903-92.2013.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMBARE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): IVAN DA SILVA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AgR-AIRR - 3109-62.2012.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): FLÁVIO JUSTINO DA CRUZ, Advogado: Francisco Eloi de Santana Junior, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: AIRR - 3148-68.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERU, Procurador: Bruno Papile Poloni, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO PASCHOAL E OUTROS, Advogado: Eukles José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 6500-80.2008.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): RICARDO JERONIMO GOMES RODRIGUES, Advogado: Robson Rodrigues de Almeida Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 6700-55.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ANDERSON LUCIANO MACHADO, Advogado: Mislene de Fátima Silva Araújo, Recorrido(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR - 10717-25.2013.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): AUGUSTO CESAR DA SILVA CASTRO JUNIOR, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Débora Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 11122-24.2014.5.03.0062 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VANDEIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Recorrido(s): EMPREENDIMIENTOS DIAS SANTOS LTDA. - EDISA E OUTROS, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Recorrido(s): NOVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Thiago Bonaccorsi Fernandino, Advogado: Jainieire Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AgR-AIRR - 11247-66.2013.5.11.0009 da

11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): SÍLVIA CARLA BEZERRA DA SILVA, Advogada: Darlene Torres dos Santos, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 20017-98.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): DIEGO HOFFMEISTER, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20189-46.2014.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GOOD FOOD - COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): PAMELA ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Francisco Cassel Martins, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 20330-95.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GRUPO EDITORIAL SINOS S.A., Advogada: Jane Regina Mathias, Advogada: Cláudia Solivo Lopes, Recorrido(s): ACHIRA IÁSCARA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Marcos André Nunes Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido pagamento.; Processo: RR - 20468-81.2013.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): TAIS FERNANDA DOS SANTOS, Advogado: Kizi Libardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 21201-35.2013.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO RICARDO BRITES DE OLIVEIRA, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): ADIFLEX BORRACHAS TÉCNICAS LTDA., Advogado: Estevão Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL E REFLEXOS", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinárias, das horas relativas ao intervalo intrajornada, em face de sua concessão parcial, com os respectivos reflexos.; Processo: RR - 38900-48.2012.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITI, Advogado: Francisco Pestana Gomes de Sousa Júnior, Recorrido(s): ELOIDE MARIA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Agostinho Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 64300-49.2009.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMANOEL MIGUEL SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravante(s): IGEFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Nelson Luiz Carvalho Ribeiro, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AgR-AIRR - 107500-92.2009.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DÉBORA ROSA GOMES DA SILVA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 152800-34.1999.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OTAVIO GUEDES DA CUNHA, Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Agravado(s): JEFFERSON ELIAS DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Marino, Agravado(s): VIDROPLANO

LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 159100-84.2009.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINTEFINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): MÁRIO RAFAEL ATANÁSIO, Advogado: Dirceu Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: RR - 1000893-23.2014.5.02.0609 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRESSA VICENTE DE LEMOS, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Recorrido(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delané Mayolo, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar as reclamadas ao pagamento das respectivas verbas rescisórias, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial, deduzidas as parcelas rescisórias já pagas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

Emmanoel Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho
Secretário da Quinta Turma